Política Interna – POL-GPR-012

Política de Gestão de Risco

Entrada Em Vigor: 28/09/2023

Grupo Distribuição: D

ÍNDICE

1.Enquadramento.....5
1.1. Âmbito e objectivos.....5
1.2. Responsável.....5
1.3. Revisão e actualização.....5
1.4. Enquadramento legal.....6
1.5. Conceitos e Definições.....7
1.5.1. Abreviaturas.....7
1.5.2. Definições.....8
2.Perfil de Risco.....14
3.Ciclo de Gestão dos Riscos.....14
4.Quadro da Gestão do Risco Global.....17
4.1. Apetite ao risco.....18
4.2. Estratégia de gestão do risco global.....19
4.3. Quadro, políticas e procedimentos organizacionais.....20
4.4. Responsabilidades da gestão de risco.....21
4.4.1. Conselho de Administração (CAD).....21
4.4.2. Comissão de Gestão de Risco (CGR).....21
4.4.3. Comissão Executiva (CEA).....21
4.4.4. Comité de Capital, Activos e Passivos (CALCO).....21
4.4.5. Direcção de Gestão de Risco.....21
4.4.6. Direcção de Auditoria Interna (DAI).....21
4.4.7. Unidades.....21
4.5. Gestão da informação sobre o risco.....22
4.6. Identificação e avaliação dos riscos.....23
4.7. Avaliação de riscos.....23
4.8. Novos produtos e serviços.....24
4.9. Subcontratação.....24
4.10. Risco de Concentração.....25
4.11. Partes relacionadas.....25

4.12. Mitigação dos riscos 25
4.13. Planeamento e gestão do capital 26
4.14. Monitorização e comunicação do risco global e do capital interno 27
4.15. Testes de esforço 29
4.16. Planeamento de contingência 30
5.Gestão de Riscos por Tipologia 30
5.1. Gestão de Risco de Liquidez 30
5.1.1. Modelo de Governo 31
5.1.2. Quadro, Políticas e Procedimentos Organizacionais 31
5.1.3. Identificação e Avaliação dos Riscos 31
5.1.4. Testes de Esforço com Incidência na Liquidez 34
5.1.5. Quadro de Controlo Interno para a Gestão do Risco de Liquidez 34
5.1.6. Monitorização e Comunicação dos Riscos 36
5.1.7. Planos 36
5.2. Gestão de Risco de Mercado 37
5.2.1. Estratégia de Gestão do Risco de Mercado 37
5.2.2. Quadro, Políticas e Procedimentos Organizacionais 38
5.2.3. Identificação e Avaliação do Risco de Mercado 38
5.2.4. Testes de Esforço com Incidência no Risco de Mercado 39
5.2.5. Quadro de Controlo Interno para a Gestão do Risco de Mercado 40
5.2.6. Monitorização e Comunicação dos Riscos 42
5.3. Gestão de Risco de Crédito 44
5.3.1. Modelo de Governo 44
5.3.2. Identificação e Avaliação do Risco de Crédito 51
5.3.3. Testes de Esforço sobre Risco de Crédito 62
5.4. Gestão de Risco Operacional 63
5.4.1. Princípios Gerais 63
5.4.2. Modelo de Governo 65
5.4.3. Risco de *Compliance* 75
5.4.4. Risco Reputacional 75
5.4.5. Risco Tecnológico/ sistemas de informação 76

5.4.6. Gestão de Risco de Subcontratação 77
5.4.7. Processos 77
5.5. Gestão de Risco de Estratégia 85
5.5.1. Princípios de gestão de risco de estratégia 85
5.5.2. Quadro Geral da Gestão de Risco de Estratégia 86
6.Anexos 89
7.Histórico das alterações 89
7.1. Propriedades do documento 89
7.2. Histórico de alterações 90

1. Enquadramento

No âmbito do Aviso n.º 01/2022, de 14 de 28 de Janeiro, sobre, Código do Governo Societário das Instituições Financeiras, as instituições financeiras devem criar políticas e procedimentos para efeitos de controlo, mitigação de risco, qualidade e avaliação da eficiência operacional de acordo com as normas regulamentares.

A presente Política de Gestão do Risco (doravante denominada "Política") tem como propósito formalizar os moldes em que os riscos decorrentes das actividades do BCI serão geridos na instituição, garantindo a definição de objectivos, princípios e responsabilidades transparentes e claras, que se assumam como linhas orientadoras das práticas de gestão do risco no Banco.

1.1. Âmbito e objectivos

De acordo com ao Aviso n.º 08/2021 do Banco Nacional de Angola (BNA), as Instituições Financeiras devem estabelecer um enquadramento forte, considerando as funções, políticas e processos de gestão do risco para a sua identificação, avaliação, monitorização, controlo e prestação de informação.

A presente Política compreende todas as categorias de riscos a que a organização está exposta, aplicáveis a toda e qualquer área, processo ou procedimento do Banco. Nesse sentido, todo e qualquer órgão corporativo ou colaborador está sujeito e vinculado ao cumprimento das disposições do presente documento.

Neste contexto, a Política de Gestão do Risco ("política") define as responsabilidades e estabelece os princípios aplicáveis à gestão do risco global do Banco de Comércio e Indústria, ("BCI" e/ou "Banco").

1.2. Responsável

O responsável pela presente política, supervisão e acompanhamento é o Conselho de Administração (CAD), com o auxílio da Comissão de Gestão de Risco (CGR) e da Comissão Executiva (CEA). O CAD delega à Direcção de Gestão de Risco (DGR), a responsabilidade de elaborar a política e garantir a sua aplicação.

1.3. Revisão e actualização

A política deve ser revista numa base anual, por forma a garantir que se mantém actual e devidamente ajustada ao cumprimento do seu propósito, e que esteja adequada ao contexto interno e externo do BCI.

Sempre que se afigure como necessário, a actualização do documento poderá ocorrer de forma intercalar. Qualquer alteração à política deve ser realizada pela DGR com a supervisão da CGR e aprovação do CAD.

1.4. Enquadramento legal

Ao longo da política são referenciados documentos internos e externos que complementam os princípios do processo em causa. Por conseguinte, e para uma melhor compreensão das temáticas desenvolvidas, deve ser considerada a leitura dos seguintes documentos:

Âmbito	Título do documento	Nº do Normativo
Interno	Regulamento da Função da Gestão de Risco	REG-GPR-002
	Política ICAAP	POL-GPR-008
	Política ILAAP	POL-GPR-009
	Política de Apetite ao Risco	POL-GPR-001
	Política de Compliance	POL-COM-004
	Política de Governação de Produtos	POL-PSB-001
	Política de Subcontratação	POL-EST-001
	Política de Continuidade do negócio	POL-GPR-003
	Regulamento de Crédito	N/A
	Declaração de Apetite ao Risco	POL-GPR-014
Externo	Código do Governo Societário das Instituições Financeiras	Aviso 1/2022 de 28 de Janeiro
	Risco de Liquidez	Instrutivo 14/2021 de 27 de Setembro
	Governação de Risco de Mercado	Instrutivo n. º 27/2016 de 16 de Novembro
	Governação do risco de Liquidez	Instrutivo 26/2016 de 16 de Novembro
	Sistema Financeiro - Governação do Risco de Operacional	Instrutivo n.º 28/2016 de 16 de Novembro

	Sistema Financeiro: Risco taxa de Juro na Carteira Bancaria	Instrutivo n.º 22/2021 de 27 de Outubro
	Testes de Esforço	Directiva n. º 02/DSB/DRO/2022 de 29 de Março Instrutivo n.º 03/2022 de 29 de Março
	Sistema Financeiro: Requisitos prudenciais, requisitos de fundos próprios, processo de supervisão e gestão de risco, disciplina de mercado	Aviso n.º 08/2021 de 18 de Junho Instrutivo n.º 13/2021 de 27 Setembro
	Sistema Financeiro: Limites prudenciais aos grandes riscos, detenção de participações em empresas financeiras	Instrutivo n.º 12/2022 de 19 de Outubro

1.5. Conceitos e Definições

Os conceitos em seguida elencados devem prevalecer ao longo do texto desta política, com a definição que lhes é formulada:

1.5.1. Abreviaturas

CAD – Conselho de Administração

CEA – Comissão Executiva

CGR – Comissão de Gestão de Risco

CALCO – Comité de Activos e Passivos

CCR – Comité de Crédito

DAI – Direcção de Auditoria Interna

DCO– Direcção de *Compliance*

DGR – Direcção de Gestão de Risco

DTI – Direcção de Tecnologias de Comunicação

DFI – Direcção Financeira e Internacional

DSC– Direcção de *Ciber Security*

FCC – Factor de Conversão de Crédito

FGR – Função de Gestão de Risco

FAI – Função de Auditoria Interna

GERO – Gestão de Eventos de Risco Operacional

ILAAP – *Internal Liquidity Adequacy Assessment Process* (Processo Interno de Avaliação da Adequação de Liquidez)

ICAAP – *Internal Capital Adequacy Assessment Process* (Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital)

KPI – *Key Performance Indicators*

KRI – *Key Risk Indicators*

PCN – Plano de Continuidade de Negócio

PGR – Política Global de Risco

RAS – *Risk Appetite Statement*

RO – *Risk Officer*

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

UO – Unidade Orgânica

VaR – *Value-at-Risk* (carteira de negociação e bancária)

1.5.2. Definições

Activos Líquidos Disponíveis ou "Reserva de Liquidez": corresponde ao montante de activos disponíveis para conversão em numerário e cobertura de eventuais necessidades de liquidez, no curto, médio ou longo prazo.

Activo Tecnológico: aplicação tecnológica que suporta os processos do Banco, composto pela combinação de *software*, *hardware* e fluxos de informação que garantem o seu funcionamento. Compreende activos de informação e activos de tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Apetite ao Risco: tipos e níveis de risco que o Banco está disposto a aceitar dentro da sua capacidade de assumir risco, de forma a concretizar os seus objectivos estratégicos e plano de negócio sem comprometer a sua solvabilidade no longo prazo.

Avaliação dos Riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação da sua magnitude, expressa ao nível da combinação entre a probabilidade e impacto. Implica igualmente, a comparação com o apetite ao risco de forma a determinar se o risco e/ou a sua magnitude são aceitáveis.

Avaliação de Risco de Crédito: opinião prospectiva sobre a qualidade de crédito em geral ou de determinada emissão de um mutuário, focando a análise na capacidade e disposição do mutuário para honrar os seus compromissos financeiros nas datas de vencimento.

Carteira Bancária: conjunto de instrumentos financeiros de uma Instituição não detidos na carteira de negociação.

Carteira de Negociação: todas as posições ou cobertura de posições em instrumentos financeiros e mercadorias detidas por uma Instituição para efeitos de negociação. Nestes termos, consideram-se posições detidas para efeitos de negociação as seguintes:

a) Posições próprias e posições resultantes da prestação de serviços a clientes e da criação de mercado;
b) Posições destinadas a revenda a curto prazo;
c) Posições destinadas a tirar partido das diferenças a curto prazo efectivas ou esperadas, entre os preços de compra e de venda ou de outras variações de preço ou da taxa de juro.

Controlo: medida que visa mitigar o risco associado a um determinado evento, através da instauração de processos, políticas, práticas, ferramentas ou qualquer outra acção que diminua a probabilidade e/ou impacto desse risco para o Banco.

Declaração de Apetite ao Risco ou RAS (*Risk Appetite Statement*): articulação por escrito do nível e tipos de risco agregados que o Banco está disposto a aceitar para cumprir os seus objectivos estratégicos, requisitos regulatórios e compromissos mais alargados com o seu accionista, tanto em condições normais como em cenários adversos.

Estratégia de Gestão do Risco: conjunto de componentes que fornecem as bases e suporte organizacionais necessários para a concepção, implementação, monitorização, revisão e para a melhoria contínua da gestão do risco no Banco.

Evento de Risco: incidente ou acontecimento que ocorre em determinado lugar dentro de um determinado intervalo de tempo e que se pode reflectir negativamente na consecução dos objectivos do Banco.

Evento de Risco Operacional: ocorrência decorrente de inadequações ou falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou de eventos externos – que poderá originar uma perda financeira directa para o Banco, bem como perdas indirectas (e.g. receita/ negócio perdido, danos reputacionais).

Função de Gestão de Risco ("FGR"): refere-se à "Função de Gestão de Risco do Banco", a qual, e de acordo com o seu regulamento é liderada pela Direcção de Gestão de Risco do Banco ("DGR").

***Gaps* Pontuais e Acumulados de Liquidez:** referem-se à posição pontual ou acumulada, durante um determinado período temporal, da diferença entre os fluxos financeiros de saída (pagamentos) e os fluxos financeiros de entrada (recebimentos).

Gestão do Risco: Processo de avaliação do impacto potencial de eventos de risco e de sistematização de decisões à luz desta avaliação.

Governação do Risco: Modelo de autoridade do Banco dentro da qual os seus objectivos institucionais são perseguidos e dentro dos quais a gestão de risco opera.

Grupo Económico: corresponde a um grupo de clientes ligados entre si, ou seja, duas ou mais entidades singulares ou colectivas que constituem uma única entidade do ponto de vista do risco assumido por estarem de tal forma ligadas que, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, provavelmente, todas as outras terão, dificuldades em cumprir as suas obrigações. Essa relação existe, entre outras situações, quando uma delas detém, directa ou indirectamente, uma relação de domínio sobre as outras ou quando todas sejam filiais da mesma empresa-mãe.

Identificação dos Riscos: processo de reconhecimento, listagem e descrição dos diferentes eventos de risco, definindo-os e caracterizando-os nas diferentes categorias.

ICAAP: Avaliação regular dos montantes, tipos e distribuição de capital interno, que uma instituição financeira considera suficiente para cobrir o nível e natureza dos riscos a que está, ou poderá estar exposta;

ILAAP: avaliação regular dos montantes, tipos e distribuição da liquidez interna, que uma Instituição financeira considera suficiente para cobrir o nível e natureza do risco de liquidez a que está, ou poderá estar exposta;

Impacto: resultado da ocorrência de um evento que afecte de forma directa ou indirecta os objectivos do Banco.

Imparidade: considera-se que um crédito concedido a clientes, ou uma carteira de crédito concedido, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, encontra-se em imparidade quando:

a) Exista evidência objectiva de diminuição do valor resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial; e
b) Quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa futuros desse crédito/carteira de créditos, que possa ser estimado com razoabilidade.

Indicador-chave de Risco (KRI): indicador que reflecte a exposição ao risco, de diversos processos ou funções específicas, cuja monitorização tem como objectivo acompanhar de forma regular e proactiva os principais riscos operacionais e permitir a antecipação ou reacção tempestivas à alterações na exposição ao risco.

Limite de Incumprimento: valores que despoletam a implementação de medidas correctivas e, neste sentido, preconizam a implementação de planos de acção que desencadeiam a resposta a um cenário desfavorável e de risco para o Banco.

Limite de Tolerância: limite que constitui um sinal de aviso antecipado (*early warning signal*), permitindo identificar precocemente a ocorrência de eventos de risco operacional, antecipando circunstâncias adversas e obrigando a uma monitorização mais atenta da evolução do respectivo indicador.

Liquidez Estrutural: os fundos a que a Instituição pode aceder ao longo de um período mínimo de 12 meses para cumprir com as suas obrigações financeiras.

Matriz de Risco: documento que detalha os riscos operacionais materialmente relevantes associados a um processo e aos controlos implementados para mitigar os riscos identificados. De igual modo, sistematiza o seu nível de risco operacional.

Mitigação dos Riscos: processo de definição da necessidade e tratamento para a alteração do nível de risco, podendo passar pela sua eliminação, redução, transferência ou aceitação.

Monitorização dos Riscos: processo de verificação, supervisão, observação crítica e avaliação do estado de um risco, de modo a identificar continuamente, alterações relevantes ao nível da exposição ao risco.

Operação de Crédito: qualquer acto ou contrato, seja qual for a sua estrutura jurídica, através do qual o Banco coloque, ou se obrigue a colocar à disposição de outrem fundos reembolsáveis, ou garanta perante terceiros o cumprimento de obrigações pecuniárias, ou de boa execução de contratos. Constituem igualmente operações de crédito a locação financeira e o *factoring* nas quais o Banco assume uma posição credora perante o locatário/cliente ou aderente, conforme aplicável.

Operação Financeira: qualquer transacção realizada pelo Banco por conta própria ou de clientes, sobre instrumentos do mercado monetário ou cambial, instrumentos financeiros à vista e a prazo, opções e operações sobre divisas, taxas de juro, mercadorias ou valores mobiliários, de que possa resultar, para o Banco, uma posição credora perante a contraparte ou terceiro.

Plano de Acção: plano com um conjunto de medidas que visam mitigar os riscos, reduzindo a sua probabilidade de ocorrência ou diminuindo o seu impacto, caso estes ocorram.

Partes Relacionadas: titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou grupo com a Instituição, membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

Parte Interessada (ou *stakeholder*): pessoa ou grupo com interesse no Banco, podendo ou não haver um investimento envolvido. (e.g. Accionista, devedores, reguladores, colaboradores, comunidade).

Perfil de Risco: avaliação a um dado momento, da exposição líquida (após consideração dos mitigantes de risco) agregada e dentro de cada tipo de risco material com base em pressupostos prospectivo.

Política de Apetite ao Risco ou RAF (*Risk Appetite Framework*): a nível geral, o RAF consiste nas políticas, processos, controlos e sistemas através dos quais o apetite pelo risco é estabelecido, comunicado e monitorizado, incluindo a definição de responsabilidades em matéria de estratégia,

aplicação e controlo do apetite ao risco do Banco. A nível específico, trata-se do documento que enquadra e operacionaliza o apetite ao risco descrito e quantificado no RAS.

Política de Gestão de Risco: declaração das intenções e directrizes globais do Banco, no que respeita à gestão do risco, transversais a todo o órgão da estrutura e colaboradores.

Probabilidade: possibilidade ou frequência de ocorrência de um dado evento, quer seja definida, medida ou determinada de forma objectiva ou subjectiva, qualitativa ou quantitativamente.

Processo: conjunto de actividades sucessivas e ligadas de forma lógica e articulada, para se atingir um objectivo.

Processo de Gestão do risco: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão às actividades de identificação, avaliação, mitigação, monitorização e reporte dos riscos.

Posição de Liquidez: resulta da soma do *gap* de liquidez acumulado com a reserva de liquidez.

Rácio de Observação na Banda Temporal 2: indicador de curto prazo, destinado a avaliar a capacidade das reservas de liquidez contrabalançarem de forma prudente, os fluxos financeiros líquidos de saída, em condições de esforço agravadas durante um período de 90 dias.

Rácio de Transformação: indicador do nível de conversão dos depósitos de clientes em crédito.

Reporte de Riscos: processo de reporte corrente e cíclico que visa comunicar o perfil de risco e alertar para quaisquer alterações potencialmente impactantes no sistema de gestão do risco.

Responsável pela Função de Gestão de Risco: o colaborador do Banco a quem tenham sido reconhecidas as condições suficientes para a Função de Gestão de Risco do Banco.

Risco: possibilidade de ocorrer um acontecimento futuro com impacto negativo na situação líquida do Banco.

Risco Inerente: nível de risco naturalmente presente num processo, actividade ou evento e que ainda não sofreu o efeito de qualquer medida de mitigação de risco (controlos).

Risco de Crédito: risco proveniente do incumprimento dos compromissos financeiros contratualmente estabelecidos, por parte de um mutuário ou de uma contraparte nas operações.

Risco de Concentração: corresponde à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da concentração de exposições sobre cada cliente individualmente considerado, grupos económicos e clientes que operam no mesmo sector económico ou na mesma região geográfica, ou decorrente da mesma actividade ou mercadoria, ou das garantias aceites pela Instituição.

Risco de Estratégia: risco proveniente de alterações adversas no ambiente de negócios, da incapacidade de respostas a estas alterações e de decisões de gestão estratégica inadequadas.

Risco Estratégico Interno: são aqueles resultantes de decisões tomadas a nível da gestão do topo, como o desenvolvimento e comercialização de novos produtos ou serviços ou a perda de competitividade decorrente da falta de atualização a nível informático.

Risco Estratégico Externo: aqueles gerados fora do ambiente de trabalho do Banco, as inovações tecnológicas patrocinadas por *outsiders* e que provocam a obsolescência de algum produto de importância capital no portfólio de produtos do Banco, ou ainda alterações nas procuras ou expectativas dos clientes.

Risco de Mercado: refere-se à probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de acções ou preços de mercadorias.

Risco de Liquidez: risco proveniente da incapacidade do Banco cumprir com as suas responsabilidades de curto prazo, quando estas se tornarem exigíveis.

Risco de Liquidez Intradiário: a possibilidade da Instituição não conseguir gerir eficazmente os fundos a que pode aceder durante o dia útil de forma a realizar pagamentos em tempo real.

Risco de *Compliance*: risco proveniente de violações ou incumprimento de leis, regras, regulamentos, contratos, práticas prescritas ou padrões éticos.

Risco de Novos Produtos: risco proveniente do desenvolvimento e comercialização de novos produtos bancários, ou da concretização de alterações significativas em produtos existentes.

Risco Operacional: risco proveniente da inadequação dos processos internos, pessoas ou activos tecnológicos, possibilidade de ocorrência de fraudes internas e externas, bem como de eventos externos. Incluí o Risco de *Compliance,* Sistemas de Informação, subcontratação e novos produtos.

Risco Residual: nível de risco associado a um processo, actividade ou evento após a aplicação das medidas de mitigação de risco (controlos).

Risco de Sistemas de Informação: risco proveniente da inadequação das tecnologias de informação em termos de processamento, integridade, controlo, disponibilidade, continuidade e da inadequação de estratégias ou utilização inadequada.

Risco de Subcontratação: risco proveniente de um acordo celebrado entre o Banco e um prestador de serviços externo, nos termos do qual esse prestador de serviço executa um processo, presta um serviço ou desenvolve uma actividade que, de outro modo, seriam realizados pelo Banco.

Sistema de Gestão do Risco: Conjunto integrado de políticas e processos, com carácter permanente e transversal a todo o Banco, realizados pelo órgão de administração e demais colaboradores no sentido de dirigir e controlar a actividade no que ao risco diz respeito.

Taxonomia do Risco: Enumeração e descrição dos principais tipos de riscos que o Banco enfrenta na sua actividade corrente.

2. Perfil de Risco

A definição do apetite e perfil de risco do Banco visa assegurar o cumprimento dos objectivos estratégicos para a gestão do risco da Instituição. Ao definir o seu perfil de risco, o BCI consegue controlar a evolução dos principais indicadores de risco e desta forma, assegurar a solvabilidade e liquidez da Instituição, enquanto protege os investidores e depositantes de eventuais riscos decorrentes da sua gestão inadequada. A figura abaixo sintetiza a definição do perfil de risco:

3. Ciclo de Gestão dos Riscos

A aceitação de riscos é decorrente da actividade bancária e deste modo é essencial estabelecer um enquadramento robusto para a gestão dos mesmos, definindo funções, estrutura orgânica, políticas e processos, de acordo com a estratégia, apetite e perfil de risco, de modo a assegurar a solidez dos fundos próprios do Banco.

Com base nesta metodologia e estrutura organizacional, o ciclo de gestão dos riscos deve estar contido no funcionamento do Banco como um todo, fazendo parte integrante das actividades diárias de todas as suas áreas. O ciclo de gestão dos riscos é composto por cinco fases:

1. **Identificação:** A fase de identificação engloba o conhecimento e compreensão dos riscos existentes ou potenciais a que o Banco está sujeito. A identificação dos riscos deve ser um processo rigoroso de maneira a ser possível definir a materialidade e proporcionalidade dos riscos por forma a serem devidamente identificados, mapeados e compreendidos. A qualidade da informação utilizada na caracterização dos riscos a que a Instituição se encontra sujeita, pode condicionar a capacidade de concretizar com efectividade, as restantes fases do ciclo de gestão dos riscos. Desta forma, é essencial que exista informação quantitativa e qualitativa das diversas áreas do Banco e que seja suficiente, fiável, adequada e actualizada. A lista de riscos identificados deverá sofrer alterações, sempre que se justifique, por mudanças na estratégia da Instituição, novas regulamentações, ajustamentos de mercado ou outro tipo de eventos;

2. **Avaliação:** A fase de avaliação tem como objectivo principal a quantificação dos riscos identificados na fase anterior, por forma a avaliá-los e aferir quanto ao risco global incorrido pelo Banco, verificando se está em linha com o perfil de risco definido. Dependendo do tipo de risco, da sua natureza e da sua materialidade, a metodologia de quantificação dos riscos pode variar, sendo que devem ser formalizadas e efectuadas todas as actividades de avaliação de cada tipo de risco, implementadas e utilizadas todas as ferramentas necessárias para uma correcta avaliação dos riscos materiais do Banco. Nesse sentido, a avaliação dos riscos deve ser sempre completa, tempestiva e consistente em todas as áreas do Banco, cobrindo todas as fontes e factores de risco que se considerem significativos;

3. **Mitigação:** A fase de mitigação do risco assenta no desenvolvimento de opções e acções que possibilitam a redução da exposição ao risco. Depois de identificados e avaliados os riscos, devem ser definidos mecanismos de mitigação do risco para que a Instituição enderece todos os riscos considerados como relevantes. Neste sentido, os mecanismos de mitigação do risco podem incluir a definição das tarefas que cada função e direcção devem desempenhar, ou a definição de como as tarefas deverão ser executadas;

4. **Monitorização e Controlo:** A monitorização e controlo de todos os riscos são procedimentos constantes no processo contínuo de gestão do risco. Em termos de *Governance,* é da responsabilidade do Conselho de Administração (CAD) o delineamento dos limites de tolerância para os riscos relevantes, de acordo com a capacidade do Banco de assumir riscos. Operacionalmente deve ser assegurada a prevenção de situações não autorizadas nomeadamente:

   a) A existência de sistemas de informação com regras inibidoras de acessos indevidos, e
   b) Meios de prestação de informação automáticos.

   No mesmo sentido, devem ser definidos e implementados processos de recolha de dados fiáveis e tempestivos e de processos de verificação e reconciliação periódica, entre a informação produzida internamente e a proveniente de entidades externas, e entre a informação numa óptica contabilística e operacional, ou de gestão;

5. **Reporte:** A fase de reporte no ciclo de gestão do risco respeita a dois tipos de prestação de informação que é necessário efectuar: reporte interno e reporte externo. O reporte é realizado de maneira que todas as Unidades Orgânicas e partes interessadas do Banco (*stakeholders*) tenham conhecimento dos riscos incorridos e dos processos e actividades derivadas da monitorização e controlo dos mesmos. O reporte interno diz respeito à informação compilada nas fases anteriores do ciclo, que se pretende que seja analisada exaustivamente pelos órgãos internos competentes;

   As diferentes Direcções e Gabinetes reportam directamente ao Conselho de Administração e/ou a Comissões/Comités específicos, o que permite uma monitorização e actualização constante dos riscos e decisões tomados pelo Banco. O reporte externo obedece a requisitos regulamentares, sendo que o Banco comunica de forma periódica a informação sobre a exposição da Instituição aos diversos riscos.

Decorrente da actividade de avaliação periódica do perfil de risco da Instituição, e em função do perfil de risco face ao apetite ao risco definido, devem ser efectuados procedimentos de comunicação e/ou acções subsequentes, conforme se demonstra na figura abaixo:

	Níveis de Limite		
	Apetite ●	**Tolerância** ●	**Capacidade** ●
Estado da métrica vs Apetite ao Risco definido	Enquadrado no apetite ao risco definido	Enquadrado no apetite ao risco definido, mas na eminência de exceder	Apetite ao risco excedido
Nível da métrica de apetite ao risco	Acima do limite de tolerância	Acima do limite de tolerância, e abaixo do limite de risco	Acima do limite de risco e abaixo do limite de capacidade
Comunicação	Sem comunicação obrigatória	DGR comunica às Unidades Orgânicas responsáveis pela gestão métrica com limite excedido e aos ADM do pelouro das respectivas Unidades orgânicas e ao ADM do Risco.	DGR comunica ao Conselho de Administração e a Comissão Executiva
Acções subsequentes	Sem acções necessárias	DGR, Comissão Executiva e a Unidades Orgânicas desenvolvem um plano de acção (que deve ser aprovado até, no máximo de 3 meses após a quebra) para regressar ao nível pretendido, executado para tal: • Avaliação das causas fundamentais da quebra, níveis de materialidade e potenciais consequências; • Avaliação prospectiva da evolução projectada da métrica	DGR, Comissão Executiva e a Unidades Orgânicas desenvolvem um plano de acção (que deve ser aprovado até 1 ano após a quebra) para regressar ao nível pretendido, executado para tal: • Avaliação das causas fundamentais da quebra, níveis de materialidade e potenciais consequências; • Obtenção de um entendimento claro da natureza da quebra (temporal ou estrutural) e do seu significado; • Avaliação prospectiva da evolução projectada da métrica

4. Quadro da Gestão do Risco Global

A gestão do risco global assenta num processo integrado que compreende as seguintes dimensões:

a) Apetite ao risco;

b) Estratégia de gestão do risco global;

c) Quadro, políticas e procedimentos organizacionais;

d) Identificação e avaliação dos riscos;

e) Mitigação dos riscos;

f) Planeamento e gestão do capital;

g) Monitorização e comunicação do risco global e do capital interno;

h) Testes de esforço;

i) Planeamento de contingência.

O processo integrado de gestão de risco é baseado numa estrutura organizativa e implementada de forma transversal ao Banco, liderada pela DGR.

A organização, procedimentos, intervenientes e respectivas responsabilidades desta estrutura encontra-se documentada em normativo específico.

4.1. Apetite ao risco

a) O Banco desenvolve o quadro de apetite ao risco (*Risk Appetite Framework* – RAF), com vista a assegurar a consistência do perfil global de risco com a sua estratégia, de forma a gerir e preservar o seu capital.

b) O RAF constitui o principal elemento do sistema de gestão de riscos da Instituição, consistindo numa abordagem geral, segundo a qual o apetite e estratégia do risco são estabelecidos, comunicados e monitorizados, incluindo as políticas, processos, controlos e sistemas necessários. Os limites de risco, que suportam a estratégia de gestão de risco e a manutenção de níveis adequados de capital e liquidez, são documentados numa declaração de apetite ao risco (*Risk Appetite Statement* – RAS) aprovada pelo órgão de administração.

c) Com base nos objectivos da estratégia de negócio e nos resultados dos processos de identificação e avaliação de risco, compete à DGR informar e aconselhar o órgão de administração sobre a determinação da apetite ao risco.

d) Sempre que o estabelecimento de indicadores e limites de risco resulte de propostas apresentadas pelas áreas de negócio ou de suporte, deve a DGR apresentar a sua avaliação, designadamente quanto à compatibilidade de tais propostas com a estratégia da Instituição.

e) A monitorização e controlo regular das dimensões e limites de risco cobertos pelo RAF/RAS da Instituição é assegurado pela DGR. A DGR assegura que a monitorização e controlo das dimensões e limites de risco não é apenas baseado em informação quantitativa, complementando-a com análises qualitativas que possam, por um lado, mitigar eventuais limitações dos indicadores analisados e por outro apresentar a opinião da própria DGR quanto ao desempenho e evolução das condições de risco.

f) Compete à DGR, em apoio ao Conselho de Administração, quantificar a capacidade de absorção de risco do Banco e, com base no perfil global de risco, determinar a desagregação de métricas e limites ao nível de cada unidade operacional.

g) Nos termos do número anterior, a DGR propõe a adopção de indicadores e limites de risco corporativos, cuja monitorização e cumprimento são obrigatórios. As métricas e limites de risco corporativos são objecto de monitorização e controlo regular pela DGR, nos termos do processo de reporte de informação que venha a ser por esta estabelecida.

h) Os relatórios de monitorização e acompanhamento do RAF/RAS são formalmente documentados e a evidência da apresentação e discussão junto dos órgãos de administração, arquivadas. Atento ao quadro de reporte funcional estabelecido, a DGR pode, de forma casuística, solicitar o acesso a tal documentação.

4.2. Estratégia de gestão do risco global

a) A estratégia de gestão do risco global ("estratégia do risco", de ora em diante) é estabelecida em conformidade com a declaração de apetite de risco e considera as seguintes dimensões:

I. **Solvabilidade** - manter um nível de capital adequado para fazer face a perdas não esperadas e traduzir uma imagem de solidez;

II. **Liquidez** - manter uma estrutura de financiamento estável e um nível de liquidez suficiente para assegurar a sobrevivência em cenários adversos;

III. **Rendibilidade** - remunerar adequadamente os riscos assumidos;

IV. **Concentração** – manter um nível de concentração adequado ao nível dos recursos financeiros utilizados na gestão da liquidez.

b) A estratégia do risco deve incluir os principais segmentos de negócio e ser suficientemente granular – de tal forma que, a cada uma das tipologias de risco materiais, se devem encontrar associados os planos da Instituição para aceitar, gerir e controlar esses riscos.

c) Na elaboração da estratégia do risco, o órgão de administração apoia-se no contributo da DGR, a quem compete apresentar propostas sobre a mesma, bem como monitorizar e controlar a sua implementação e cumprimento, respectivamente.

d) A estratégia do risco é formalmente documentada, e sujeita a revisão anual. Independentemente do número e formato dos documentos em que tal informação é registada, ela é obrigatoriamente incorporada numa 'Declaração de Apetite ao Risco'.

e) A estratégia do risco deve ser do conhecimento generalizado da Instituição e os seus objectivos e limites acautelados na execução das actividades de negócio. Compete à DGR dinamizar a comunicação e disseminação da estratégia do risco, realizando as interacções e as acções de formação e/ou discussão consideradas suficientes para que as áreas de negócio e de suporte da Instituição a compreendam e implementem.

4.3. Quadro, políticas e procedimentos organizacionais

a) A DGR é responsável por assegurar a existência de um processo de monitorização e controlo do risco global, competindo-lhe:

I. Desenvolver e apresentar propostas específicas com vista à definição e documentação das políticas e orientações necessárias à gestão do risco global, bem como assegurar a sua efectiva implementação;
II. Coordenar a implementação das estratégias e políticas de gestão do risco global;
III. Avaliar regularmente, e numa base integrada, a adequação e a eficácia das diferentes componentes da gestão de cada um dos riscos, e as suas interacções e concentrações.

b) A gestão do risco global é exercida, no âmbito da DGR, por colaboradores dedicados, os quais asseguram uma articulação e comunicação permanentes com os colaboradores afectos ao controlo dos restantes riscos. Em particular deve a DGR, neste âmbito, assegurar:

I. A gestão e avaliação da adequação do capital interno da Instituição;
II. A execução de testes de esforço aos principais riscos da Instituição;
III. A avaliação e o controlo do perfil global de risco da Instituição;
IV. A participação na aprovação de novos produtos e serviços, ou na revisão dos existentes, contribuindo com uma análise aos riscos dos mesmos;
V. A gestão e controlo da qualidade da informação sobre o risco;
VI. A análise e reporte integrado sobre risco, dando resposta às necessidades internas de informação de gestão/risco;
VII. O reporte prudencial sobre risco.

c) Complementarmente, o(s) órgão(s) de estrutura que desempenha(m) o papel da Função de Gestão de Risco, deve(m) manter permanentemente actualizada, a documentação relativa aos processos, procedimentos e actividades de gestão, monitorização e controlo de cada um dos riscos materiais da Instituição – Manuais de Gestão de Risco.

d) Também no âmbito da gestão do risco global é analisada a eficiência e eficácia com que a DGR, como um todo, assume as suas funções. Desta forma, deve a DGR assegurar a implementação de procedimentos de gestão internos, os quais permitam acompanhar e controlar as tarefas de gestão e controlo de risco.

e) Para o efeito do número anterior, deve a DGR definir e fixar indicadores de gestão e controlo interno, destinados à monitorização da actuação da própria DGR e, por conseguinte, da qualidade do sistema de gestão de risco da Instituição.

4.4. Responsabilidades da gestão de risco

As responsabilidades endereçadas a cada um dos intervenientes no sistema de gestão de risco são operacionalizadas através da estrutura organizacional, coerente com o modelo das três (3) linhas de defesa, suportada em fóruns de apoio especializados e com competência e responsabilidade no acompanhamento do sistema de gestão dos riscos do Banco.

Os órgãos envolvidos no sistema de gestão do risco são os seguintes:

4.4.1. Conselho de Administração (CAD)

Responsável por definir, formalizar e implementar um sistema de gestão de riscos que permita a identificação, comunicação, avaliação, controlo e acompanhamento de todos os riscos materiais a que o banco se encontra exposto, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido.

4.4.2. Comissão de Gestão de Risco (CGR)

Responsável pela avaliação da eficácia do sistema de Gestão de risco e conselheiro do CAD, no que respeita a estratégia do risco, tendo em consideração a situação financeira, a natureza, a dimensão e a complexidade da actividade do Banco.

4.4.3. Comissão Executiva (CEA)

Responsável por definir e aprovar, os limites de exposição a instituições financeiras, delegação de competências dos órgãos inferiores, os processos e procedimentos, bem como o cálculo e o controlo de perdas por imparidade para os instrumentos financeiros.

4.4.4. Comité de Capital, Activos e Passivos (CALCO)

Responsável por avaliar e acompanhar os resultados dos principais processos estratégicos e operacionais de gestão dos riscos, bem como apreciar e deliberar as orientações estratégicas para a mitigação de risco de capital e liquidez.

4.4.5. Direcção de Gestão de Risco

Responsável pela identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos materialmente relevantes para o banco, bem como do acompanhamento da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências do sistema de gestão de risco (SGR).

4.4.6. Direcção de Auditoria Interna (DAI)

Responsável por avaliar periodicamente, de forma independente, os processos, procedimentos e controlos internamente instituídos referentes à política de gestão do risco.

4.4.7. Unidades de Negócio

Responsáveis pelo controlo efectivo dos riscos e cumprimento dos manuais de procedimentos internos em vigor.

4.5. Gestão da informação sobre o risco

a) A gestão do risco global é suportada por processos destinados à recolha, tratamento, agregação e reporte de informação sobre o risco, definidos de forma padronizada e transversal às diferentes categorias de risco.

b) Compete à DGR assegurar que a informação que suporta a gestão do risco global apresenta níveis de qualidade suficientes e compatíveis com os objectivos do sistema de gestão de risco do Banco. Neste âmbito, compete-lhe promover o estabelecimento de um quadro de gestão da informação sobre risco, o qual deve tomar em consideração os seguintes aspectos:

1. Estrutura de governo da informação, baseada na identificação e nomeação dos proprietários/responsáveis pela informação ("*data owners*"), na definição do seu papel e no mapeamento global das interacções a manter entre todos os responsáveis no âmbito da gestão da informação sobre risco;

2. Programa de qualidade, com o objectivo de, através do mapeamento dos requisitos e fluxos de informação, definir e implementar controlos de qualidade;

3. Padronização da informação, através da elaboração de conceitos e definições, partilhados e conhecidos por toda a Instituição;

4. Sistematização da monitorização da qualidade dos fluxos e da informação, com resultados representáveis através de indicadores de qualidade;

5. Infra-estrutura de suporte, baseada em processos eminentemente automatizados, com o objectivo de garantir a qualidade e eficiência na recolha, tratamento e reporte de informação sobre risco;

6. Na preparação dos reportes sobre a gestão do risco global, a DGR deve implementar controlos de qualidade próprios, baseados:

   I. Na reconciliação entre informação a reportar e informação sobre risco;

   II. Em procedimentos, manuais ou automatizados, de revisão de consistência e coerência dos dados;

   III. Na documentação dos erros usualmente identificados no tratamento da informação e as correcções a adoptar;

IV. Complementarmente, deve a DGR estipular qual o nível de precisão da informação a incluir nos reportes sobre a gestão de risco, através da definição de critérios de materialidade.

4.6. Identificação e avaliação dos riscos

a) A gestão do risco global é baseada na identificação e avaliação dos riscos financeiros e não-financeiros da Instituição, e na implementação de abordagens de gestão e controlo, diferenciadas em função da relevância de cada tipologia de risco e respectivos factores.

b) Compete à DGR implementar e coordenar um processo de identificação e avaliação de riscos o qual garanta, com uma periodicidade mínima anual, que os principais riscos financeiros e não-financeiros do Banco são identificados, avaliados, reportados e geridos/controlados.

c) A DGR é responsável por definir e implementar um processo articulado e consolidado, destinado à identificação e avaliação dos riscos do Banco.

d) A identificação e avaliação dos riscos é um procedimento abrangente, o qual deve permitir a participação de toda a Instituição e dos próprios órgãos de administração. Neste procedimento, a Instituição deve ser desafiada a identificar, sistematizar e avaliar as causas concretas dos riscos (isto é, os factores de risco), as quais, de forma individual ou agregada, determinam a relevância das diferentes tipologias de risco a que a Instituição se encontra exposta.

e) Na realização dos procedimentos de identificação e avaliação de riscos, a DGR deve apresentar aos intervenientes cenários prospectivos, em função da estratégia de negócio da Instituição, possibilitando-lhes uma análise prospectiva aos riscos. Complementarmente, deve também a DGR desafiar os resultados desses procedimentos com base no histórico de eventos de risco e respectivos impactos.

4.7. Avaliação de riscos

a) Através da identificação dos factores de risco associados a cada tipologia de risco, deve ser avaliada e justificada a relevância de cada tipologia de risco, desenhados e implementados planos de gestão e controlo desses mesmos factores de risco.

b) Compete à DGR definir uma metodologia de avaliação dos factores de risco identificados, que permita distinguir as diferentes tipologias de acordo com a sua relevância. Esta metodologia deve ser aprovada pelo órgão de administração da Instituição, a quem compete definir, com base nessa mesma metodologia, a caracterização de cada risco entre “material” e “não-material”.

c) A metodologia a que o número anterior se refere, deve ser baseada em elementos qualitativos e, sempre que possível, quantitativos permitindo uma aferição da probabilidade de ocorrência e impacto esperado dos factores de risco, nas perspectivas do risco inerente e do risco residual.
d) As tipologias de risco materiais – e respectivos factores – devem ser quantificadas, formalmente monitorizadas e controladas pela DGR, com o suporte de procedimentos, controlos, metodologias e modelos formalmente documentados.

4.8. Novos produtos e serviços

a) O Banco dispõe de uma política de aprovação de novos produtos, a qual determina as condições que suportam o desenvolvimento de novos mercados, produtos e serviços, bem como as alterações significativas aos existentes.

b) Compete à DGR, nos termos da política acima referida, assegurar que os riscos dos novos produtos e serviços, assim como os da renovação dos existentes, são identificados, avaliados e controlados.

c) Sem prejuízo da participação das demais funções de controlo, a DGR participa nos processos de aprovação todos os novos produtos e na revisão dos existentes, apresentando uma avaliação técnica, completa e objectiva dos riscos dos produtos e da capacidade da Instituição em gerir e controlar, de forma efectiva, esses mesmos riscos.

d) No âmbito da gestão do risco global, devem ser integradas as diferentes dimensões de risco, apresentando a DGR uma análise e opinião integrada relativa ao conjunto dessas dimensões.

4.9. Subcontratação

a) É da responsabilidade do órgão de administração assegurar que, os riscos associados à subcontratação se encontram correctamente identificados, avaliados, controlados e mitigados.

b) Compete à DGR avaliar a adequação do quadro de controlo e acompanhamento dos riscos que decorrem da subcontratação de actividades e funções internas.

c) Compete igualmente à DGR, enquanto função de controlo, garantir que, na prossecução desse objectivo, são implementados um conjunto de políticas e procedimentos que evitem ou limitem o risco a que o Banco se encontra exposto. No âmbito das suas responsabilidades, a DGR deverá avaliar:
   1. A existência de políticas e procedimentos adequados ao nível da subcontratação de serviços;
   2. A definição de programas de acompanhamento de prestadores de serviços, relativos tanto à qualidade dos serviços prestados como à condição do prestador;

3. O desenvolvimento de planos de contingência viáveis, que assegurem a continuidade dos serviços na presença de eventos de disrupções na sua prestação;

4.10. Risco de Concentração

a) O Banco estabelece uma definição prática do que constitui uma concentração de risco material bem como a estratégia de gestão do risco de concentração, alinhada com a sua capacidade de assumir o risco e apetite ao risco.

b) A gestão e acompanhamento do risco de concentração são realizados tendo por base a definição de "grupo económico". Neste âmbito, é da responsabilidade da DGR, na qualidade de função de controlo, implementar um processo de manutenção de informação sobre "grupos económicos", suportado por procedimentos de partilha de informação relevante.

c) São definidos procedimentos no sistema de controlo e monitorização do risco de concentração, através de um conjunto de métricas e limites, que permitam determinar o nível de concentração de risco, considerando as exposições por "grupo económico" e por grupos de clientes com perfis de risco similares, tendo em conta a estratégia de negócio, dimensão e localização geográfica.

d) Para o controlo do risco de concentração estabelecem-se um conjunto de limites de risco, que se encontram detalhados na declaração de apetite ao risco.

4.11. Partes relacionadas

A DGR deve identificar e avaliar as transacções e exposições com partes relacionadas, assegurando que (i) os riscos que estas representam são devidamente identificados, reportados e controlados; e (ii) que os limites internos, outros controlos que decorram dos normativos internos relativos à prevenção de conflitos de interesse/transacções com partes relacionadas e os limites prudenciais eventualmente aplicáveis, são cumpridos.

4.12. Mitigação dos riscos

a) É assegurado o desenvolvimento e implementação de planos de mitigação adequados à significância dos riscos identificados. Compete à DGR a coordenação e definição de planos de acção de mitigação, bem como a determinação de quais os eventos ou circunstâncias cuja resolução exige a implementação de acções de correcção, tendo em vista o restabelecimento dos limites de tolerância definidos.

b) Neste âmbito, a DGR deverá assegurar que é definido e aprovado, pelo órgão de administração, planos de mitigação, sempre que se verifiquem as seguintes situações:
   I. Excesso ou quebras face aos limites de aceitação estabelecidos;

II. Resultados decorrentes do processo de avaliação do risco que revelem níveis de risco residual fora dos limites de tolerância aprovados;
III. Eventos de risco que excedam, de forma individual ou acumulada, os limites de perda estabelecidos;
IV. Registo ou conhecimento de determinado evento de risco que seja revelador de falhas estruturais no quadro de controlo interno; e
V. Outras situações que, por análise da DGR, mereçam um acompanhamento formalmente suportado por planos e acções de mitigação.

c) A DGR é responsável por definir a estratégia de mitigação de risco, planos de acção que deverão ser desenvolvidos tendo em conta o modelo de monitorização e reporte formalizado no RAF/RAS, podendo em alguns casos, abranger planos de contingência para capital e liquidez, de continuidade do negócio e de recuperação.

d) Compete igualmente à DGR a monitorização dos planos de mitigação, promovendo a realização de pontos de situação periódicos com os órgãos de estrutura envolvidos na sua implementação. Os resultados deste acompanhamento são periodicamente reportados ao órgão de gestão da entidade.

4.13. Planeamento e gestão do capital

a) Compete à DGR avaliar e monitorizar a adequação do capital interno, face ao perfil de risco, aos controlos existentes e às estratégias de negócio e de risco da Instituição. Para tal, a DGR deve basear-se em metodologias e procedimentos internos de quantificação e estimação do capital interno e dos riscos materiais.

b) No apuramento do capital interno, os requisitos regulamentares são utilizados como uma referência mínima. Como tal, e em complemento desses requisitos, o Banco adopta uma definição interna de capital a qual deve:

I. Ser formalmente documentada;
II. Apresentar uma análise à capacidade de absorção de perdas dos elementos considerados nessa definição;
III. Descrever os argumentos que justificam a inclusão de determinado instrumento na definição de capital interno;
IV. Ser suportada por uma reconciliação das diferenças entre os montantes de capital interno e os fundos próprios regulamentares (ou internos).

c) As análises elaboradas pela DGR são regularmente apresentadas ao órgão de administração, a quem compete definir e aprovar eventuais planos de acção, objectivos e limites de risco com vista a controlar a adequação do capital interno.

d) Sem prejuízo da implementação e acompanhamento dos planos de acção, o controlo da adequação do capital interno é um instrumento de gestão corrente do Banco. Deve a DGR promover o desenvolvimento de metodologias e procedimentos que possibilitem a integração dos objectivos de preservação do capital interno nos seguintes processos institucionais:
   I. Planeamento estratégico e do capital;
   II. Orçamentação financeira;
   III. Avaliação do desempenho financeiro da Instituição e das suas unidades de negócio;
   IV. Análise e aprovação das operações de crédito relevantes;
   V. Preparação e reporte de informação sobre o risco.

e) Os procedimentos de planeamento e gestão do capital interno são documentados, em normativo interno, cobrindo as seguintes dimensões:
   I. Quadro de governação da gestão do capital interno;
   II. O papel e responsabilidades de cada órgão de estrutura envolvido na gestão do capital interno; (iii) as definições de capital interno e de cada um dos riscos materiais;
   III. Os procedimentos de avaliação, monitorização e controlo da adequação do capital interno;
   IV. As principais métricas e limites de acompanhamento do capital interno;
   V. A metodologia de alocação de capital interno, quando aplicável.

f) Anualmente, são documentados em reporte próprio - 'Relatório de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno' – os resultados dos processos analisados nos números anteriores, num processo conhecido como "ICAAP".

4.14. Monitorização e comunicação do risco global e do capital interno

a) A DGR é a unidade responsável pelo desenho e dinamização da gestão integrada de riscos, a qual promove um processo contínuo, proactivo e sistemático para compreender, avaliar e comunicar o risco de forma transversal à Instituição.

b) A gestão integrada de riscos é baseada na identificação e avaliação dos riscos em cada nível da Instituição, na agregação desses resultados e na sua comunicação regular aos órgãos de administração e às unidades de negócio e de suporte relevantes.

c) Por sua vez, esses resultados são utilizados nos processos de gestão e decisão da Instituição, mediante a participação e contributo da DGR.

   Todos os riscos materiais da Instituição são:

   I. Objecto de procedimentos dedicados de monitorização e controlo, numa perspectiva individual e integrada (isto é, monitorizados e controlados quanto às posições específicas de risco e quanto à posição agregada dos diferentes riscos);

II. São controlados através de métricas, níveis de tolerância e limites de risco específicos.

d) Compete à DGR elaborar e apresentar à aprovação do órgão de administração, propostas de estabelecimento de métricas e limites de risco, de forma articulada com os objectivos e estratégias de negócio e de gestão de risco da Instituição. Sempre que as propostas de estabelecimento ou revisão de métricas e limites tenham origem numa área de negócio ou de suporte, devem ser sujeitas a parecer formal da DGR, previamente à sua aprovação pelo órgão de administração.

e) A implementação e monitorização de uma estrutura de métricas e limites de risco deverá ter como objectivos:
   I. Assegurar a consistência entre a gestão de risco e a estratégia da Instituição, limitando a tomada dos tipos, dos montantes e das concentrações de risco;
   II. Envolver as áreas de negócio no processo de gestão de risco, comunicando-lhes quais os objectivos de risco, definidos pelo órgão de administração, que limitam a realização das actividades de negócio;
   III. Permitir à Instituição estabelecer metas e indicadores que permitam, de forma preventiva, identificar a deterioração das exposições e despoletar medidas correctivas.

f) É uma responsabilidade da DGR a monitorização e controlo dos limites de risco, a quem compete informar, de forma tempestiva, os órgãos de administração e as áreas de negócio e de suporte sobre o cumprimento (ou incumprimento) desses limites. Sempre que hajam sido detectados excessos ou quebras face aos limites estabelecidos, compete igualmente à DGR apresentar planos de remediação com vista ao restabelecimento das tolerâncias definidas, cabendo a responsabilidade às respectivas áreas operacionais de cooperarem com a DGR na elaboração deste plano.

g) Na investigação dos motivos que determinaram a quebra do(s) limite(s), a DGR interage com os responsáveis das áreas de negócio e de suporte, procurando fundamentar os motivos que justificaram essa quebra definir as medidas a incluir nos planos de remediação.

h) São documentados em normativo interno, aprovado pelo órgão de administração, uma estrutura de governação dos indicadores e limites de risco, de acordo com as orientações da presente política.

i) A DGR, no âmbito da gestão do risco global, deve implementar um processo de reporte de informação sobre os riscos, financeiros e não-financeiros, com uma periodicidade mínima mensal e trimestral, respectivamente. O reporte deve contemplar todos os riscos materiais e, sem prejuízo de análises dedicadas/especializadas a cada uma das dimensões de risco

(quantitativas e qualitativas), deve incluir um capítulo global com a consolidação das conclusões de cada um dos riscos materiais à Instituição e da opinião da DGR sobre os mesmos.

j) Em particular, na preparação e apresentação dos relatórios e da informação a que os números anteriores se referem, deve a DGR garantir que transmite – aos órgãos de administração e demais utilizadores dos relatórios – uma visão prospectiva sobre as posições em risco, baseada na previsão da evolução das principais variáveis e factores de risco.

k) Compete aos órgãos de administração e fiscalização estabelecer qual a informação e respectivo detalhe que necessitam para o exercício das suas funções. Com uma periodicidade anual, a DGR procede ao levantamento dessas necessidades junto dos órgãos de administração e fiscalização, documentando-as em inventário próprio, o qual deve incluir o conteúdo, periodicidade e destinatário de cada reporte sobre o risco.

l) Sem prejuízo do número anterior, deve a DGR apresentar e propor à discussão dos órgãos de administração os elementos de informação que entenda, em cada momento, relevantes à monitorização e controlo do risco.

4.15. Testes de esforço

a) No âmbito da gestão do risco global a DGR, de forma periódica, conduz um programa de testes de esforço, suportado por normativo próprio, o qual tem como objectivos:

I. Identificar novos riscos ou riscos emergentes;
II. Avaliar a exposição aos riscos materiais;
III. Suportar a avaliação da adequação do capital interno.

b) O programa de testes de esforço deve ser suficientemente abrangente, incluindo todos os riscos e seus factores e a adequação do capital interno. Os testes de esforço baseiam-se na definição e simulação de cenários-limite, mas plausíveis, a que a Instituição possa a vir estar exposta.

c) Compete ao órgão de administração da Instituição, sob proposta da DGR, definir objectivos e limites para os resultados dos testes de esforço. Os resultados são formalmente comunicados e discutidos pelos órgãos de administração, devendo a DGR propor à aprovação do órgão de administração, quando necessário, os planos de mitigação/remediação de eventuais condições de risco acrescidas evidenciadas nos testes de esforço.

d) A periodicidade da realização dos testes de esforço encontra-se alinhada com as disposições do acompanhamento do capital interno da Instituição. Pode a DGR, de forma casuística, determinar o aumento da frequência de realização dos testes de esforço.

4.16. Planeamento de contingência

a) Tomando por base os resultados dos processos de acompanhamento do capital interno, do acompanhamento da evolução do perfil global de risco da Instituição e, em particular, dos resultados dos testes de esforço, pode a DGR apresentar aos órgãos de administração um plano de contingência de capital.

b) O plano a que o número anterior se refere, tem como objectivo identificar as medidas susceptíveis de serem adoptadas para corrigir tempestivamente uma situação em que a Instituição se encontre em desequilíbrio financeiro, ou em risco de o ficar.

c) Este plano deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos informativos:

I. Descrição da estrutura de gestão que suporta a reacção da Instituição face a eventuais reacções negativas nos mercados;
II. Descrição e análise às medidas de reforço do capital e da liquidez necessárias para assegurar ou restabelecer a viabilidade e a situação financeira da Instituição;
III. Análise aos resultados dos testes de esforço;
IV. Estimativa do calendário para a execução de cada aspecto significativo do plano;
V. Descrição pormenorizada dos processos para determinação do valor e viabilidade comercial das linhas de negócio estratégicas, operações e activos da Instituição;
VI. Apresentação dos mecanismos e medidas para conservar ou restabelecer os fundos próprios da Instituição;
VII. Apresentação dos mecanismos e medidas para garantir que a Instituição tem acesso a fontes de financiamento de contingência.

5. Gestão de Riscos por Tipologia

5.1. Gestão de Risco de Liquidez

A gestão do risco de liquidez do Banco assenta num processo integrado que compreende as seguintes dimensões:

a) Estratégia de risco de liquidez e a tolerância ao risco de liquidez;
b) Quadro, políticas e procedimentos organizacionais;
c) Identificação e avaliação dos riscos;
d) Testes de esforço com incidência na liquidez;
e) Quadro de controlo interno para a gestão do risco de liquidez;
f) Monitorização e comunicação dos riscos;
g) Planos de contingência para gerir a liquidez;
h) Planos de financiamento.

5.1.1. Modelo de Governo

A estratégia de gestão do risco de liquidez e a tolerância ao risco de liquidez são estabelecidas em conformidade com a declaração de apetite pelo risco do Banco, visando manter uma estrutura de financiamento estável e um nível de liquidez suficiente para assegurar a sobrevivência em cenários adversos.

5.1.2. Quadro, Políticas e Procedimentos Organizacionais

É de competência do CALCO, enquanto órgão deliberativo da Comissão Executiva, responsável por apreciar e acompanhar o processo de gestão integrada de activos e passivos, que visa a gestão pró-activa do balanço e da rentabilidade do BCI, o seguinte:

a) Apreciar e deliberar sobre propostas de orientações estratégicas para a política de financiamento e de liquidez do Banco;
b) Apreciar regularmente a situação de liquidez, tomando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objectivos e orientações definidos, bem como o cumprimento das determinações regulamentares emanadas pelo supervisor;
c) Aprovar e rever os planos de contingência para fazer face a situações não antecipadas em matéria de liquidez.

A DGR, é responsável por assegurar a existência de um processo adequado e eficaz de gestão do risco de liquidez na Instituição, competindo-lhe desenvolver e apresentar propostas específicas com vista à definição e estabelecimento das políticas e procedimentos necessários para a gestão do risco nas suas diversas dimensões, bem como garantir a sua documentação.

Compete igualmente à DGR, avaliar regularmente a adequação e eficácia dessas componentes e, sempre que detecte oportunidades de melhoria, propor as alterações necessárias.

5.1.3. Identificação e Avaliação dos Riscos

A gestão do risco de liquidez do BCI abrange diversos horizontes temporais, incluindo o intradiário, por forma a garantir que é mantida uma posição de liquidez adequada. Esta avaliação baseia-se na análise à composição geral do balanço e das posições extrapatrimoniais por tipo de produto e à concentração das fontes de financiamento, por produto e contraparte. É realizada considerando as seguintes dimensões:

a) Risco de liquidez intradiária;
b) Necessidades de liquidez estrutural;
c) Suficiência e qualidade dos activos líquidos disponíveis;
d) Necessidades e custo de financiamento.

a) Risco de liquidez intradiária

A gestão do risco de liquidez intradiária no BCI é feito com base:

I. Na monitorização e controlo permanente das reservas de liquidez a manter junto de bancos centrais;
II. Na gestão dos fluxos de pagamento (sejam eles efectivos ou projectados).

Tendo como objectivo uma gestão eficiente dos recursos, e a minimização do risco de liquidez, as responsabilidades operacionais de gestão e controlo deste risco são atribuídas à Direcção de Financeira e Internacional, a qual deve igualmente assumir a função de gestão e controlo dos pagamentos da entidade.

Relativamente à monitorização e controlo das reservas de liquidez, deve ser assegurada:

I. A identificação e projecção completa das necessidades de reservas para os períodos relevantes;
II. A projecção, de curto prazo, dos principais fluxos de tesouraria.

No que se refere à gestão dos fluxos de pagamento, deve ser garantida a existência de uma estrutura operacional baseada:

I. Na priorização dos pagamentos a efectuar, por respectiva ordem de importância;
II. Na utilização de sistemas de liquidação central e de práticas de compensação dos fluxos monetários de pagamento e recebimento;
III. Na gestão e coordenação eficientes de recursos alocados à gestão de pagamentos;
IV. Na previsão/estimativa dos fluxos de pagamento, com base no histórico da entidade;
V. Na interacção contínua com as demais unidades orgânicas, visando um conhecimento tempestivo de todos os fluxos financeiros da entidade; e
VI. Na definição de regras internas com vista à articulação entre as actividades comerciais/de negociação e o planeamento da sua liquidação.

Deve ser assegurada a suficiência e diversificação das fontes de financiamento intradiário do Banco considerando, entre outros, a disponibilidade de linhas de crédito intradiário, o recurso ao mercado interbancário (garantido ou não garantido) ou a manutenção prudente de disponibilidades de liquidez em divisas externas.

b) Necessidades de liquidez estrutural

A avaliação das necessidades de liquidez a curto e médio prazo e das necessidades de financiamento assenta na análise conservadora aos gaps pontuais e acumulados de liquidez, enquanto metodologia principal de monitorização da liquidez estrutural. A modelização dos fluxos financeiros esperados e contingentes, a qual suporta o apuramento dos gaps de liquidez, é realizada durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

Neste contexto, deve garantir-se a capacidade de modelização dos fluxos financeiros (tanto de entrada como de saída) de curto e médio prazo, e a existência de documentação suficiente relativa aos principais pressupostos considerados na sua modelização.

c) Activos líquidos disponíveis

Em função das necessidades de liquidez estrutural apuradas durante a análise aos gaps pontuais e acumulados, deve ser garantida a existência de um volume de activos líquidos disponíveis que permita, em caso de verificação de situações de disrupção da normal actividade de tesouraria, assegurar a continuidade das actividades através do recurso à sua conversão em numerário.

No BCI, são considerados activos líquidos e disponíveis as posições patrimoniais activas que cumpram com os requisitos descritos em documento próprio.

Devem ser definidos mecanismos de controlo da reserva de activos líquidos (reserva de liquidez), tendo em consideração a qualidade dos activos e a sua concentração, e a existência de quaisquer obstáculos à sua atempada conversão em numerário; bem como a implementação de mecanismos destinados a monitorizar as condições do mercado que possam afectar a capacidade para vender ou recomprar rapidamente os activos.

d) Necessidades e custo de financiamento

O Banco identifica as suas necessidades e respectivas fontes de financiamento, apresentando em que situações ou circunstâncias deverá recorrer a essas fontes, bem como classificando cada uma delas quanto à sua natureza, contraparte e disponibilidade.

A análise a que o número anterior se refere deve ser formalmente revista, no mínimo numa base anual, e reflectida no plano de financiamento da entidade.

Atendendo ao plano de financiamento definido, deve ser assegurado um acompanhamento regular dos principais mercados e contrapartes de financiamento, de forma a garantir a capacidade de acesso permanente a esse financiamento.

Deve a DGR assegurar que são regularmente acompanhados os factores que limitam:

i. Acesso às fontes de financiamento;
ii. Acesso à sua disponibilidade.

Neste contexto, avalia igualmente as fontes de financiamento quanto à sua concentração, apresentando os alertas e as recomendações necessários ao controlo dos riscos.

No contexto da sua participação no processo de aprovação e revisão de novos produtos e serviços, a DGR assegura que os custos de liquidez/financiamento são devidamente incorporados nas condições dos mesmos, procurando um alinhamento entre o desenvolvimento de negócio e a tomada do risco de liquidez.

Adicionalmente, o aumento dos custos de financiamento é igualmente um factor de risco, para o qual deve a DGR assegurar a existência de um processo de monitorização e reporte, incluindo a avaliação dos principais elementos que influenciam esse custo.

5.1.4. Testes de Esforço com Incidência na Liquidez

a) O Banco realiza regularmente testes de esforço com incidência na posição de liquidez, no quadro do programa global de testes de esforço e em conformidade com as melhores práticas vigentes, a fim de avaliar o impacto de eventos adversos na sua exposição ao risco e na adequação quantitativa e qualitativa da suficiência das reservas de liquidez para cobertura dos riscos que possam materializar-se em diferentes tipos de cenários de esforço e/ou fazer face a riscos colocados pelo quadro de controlo, pelo governo interno ou por outras deficiências.

b) Os testes de esforço com incidência na posição de liquidez consideram o impacto modelizado de diferentes tipos de cenários bem como têm em conta as consequências dos cenários em diferentes horizontes temporais, incluindo numa base intradiária. Nomeadamente, os cenários devem considerar no mínimo:

   i. Incumprimento de devedores e/ou mutuários;
   ii. Retirada parcial de depósitos;
   iii. Cancelamento das linhas de crédito; e
   iv. Dificuldades de aceder a disponibilidades no estrangeiro.

c) Os testes de esforço modelizam o impacto dos cenários considerados nos fluxos de caixa, na reserva de liquidez e no período de sobrevivência da entidade, e reflectem os diferentes impactos da pressão económica nos activos e nos fluxos de entrada e de saída da entidade.

d) Os resultados dos testes de esforço são integrados no processo de planeamento estratégico da entidade em matéria de liquidez e de financiamento e utilizados para reforçar a eficácia da gestão da liquidez em caso de crise, designadamente no âmbito do plano de contingência de liquidez.

e) Sem prejuízo da sua realização com maior frequência, sempre que sejam necessários para efeitos de gestão do risco de liquidez, designadamente em conjunturas macroeconómicas adversas ou com maior volatilidade, o Banco realiza testes de esforço com periodicidade mínima semestral.

f) A DGR assegura que a realização dos testes de esforço é documentada, e os respectivos resultados formalmente apresentados em CGR e posteriormente ao CAD.

5.1.5. Quadro de Controlo Interno para a Gestão do Risco de Liquidez

a) Para efeitos da gestão do risco de liquidez, o Banco aplica um quadro de limites internos e sistemas de monitorização para controlar o seu risco de liquidez, consentâneos com a sua tolerância ao risco.

b) O quadro de limites internos em vigor na Instituição é composto por:

i. Limites mínimos para o rácio de liquidez;
ii. Limites mínimos para o rácio de observação na banda temporal 2.

c) Compete ao órgão de administração, sob proposta da DGC, definir os mecanismos de controlo necessários à gestão do risco de liquidez, assegurando uma adequada formalização, divulgação e documentação do mesmo, bem como a sua consistência com o quadro de limites internos e sistemas de monitorização do Banco.

d) Todos os limites devem estar suportados por um mecanismo de acompanhamento baseado em alertas preventivos ("*early warning*"), com vista a identificar condições de risco significativas e emergentes que, caso não sejam acompanhadas e controladas, possam colocar em causa a posição de liquidez. Adicionalmente, devem ser definidos procedimentos relativamente à monitorização do cumprimento dos limites individuais de risco de liquidez e de outras condições significativas de risco, incluindo a sua comunicação aos órgãos de gestão competentes de modo a possibilitar, de forma tempestiva, a tomada de acções preventivas ou mitigadoras dos riscos.

e) Os limites de risco devem ser aprovados e regularmente revistos pelo CAD, sob proposta da DGR, sendo comunicados a todos as unidades pertinentes.

f) A formalização e implementação dos mecanismos a que o número anterior se refere, deve no mínimo contemplar:
   I. A alocação de responsabilidades à Função de Gestão de Risco por identificar e reportar os alertas de risco;
   II. A indicação dos órgãos e responsáveis a quem os alertas de risco devem ser transmitidos;
   III. Os responsáveis por aprovar as excepções ao cumprimento dos limites e os requisitos formais a que tal aprovação se encontra sujeita;
   IV. A definição de medidas a serem vinculativamente consideradas no evento da quebra de limites sobre indicadores com maior carácter estrutural;
   V. O reporte imediato aos órgãos de administração e à DGR sempre que ocorram alertas preventivos ou quebra de limites definidos.

g) A Função de Gestão de Risco realiza o acompanhamento e monitorização regular dos indicadores e limites estabelecidos, assegurando a identificação e reporte de eventuais quebras de limites e verificando o cumprimento dos procedimentos relativos à aprovação ou resolução da quebra verificada.

5.1.6. Monitorização e Comunicação dos Riscos

a) A DGR reporta, através de suporte escrito, ao CGR e ao CAD, com uma periodicidade trimestral, a posição de liquidez da Instituição, as tendências na exposição do risco de liquidez e os resultados dos testes de esforço (estes com periodicidade semestral).

b) Os reportes a que o número anterior se refere, devem incluir uma análise qualitativa, escrita, sobre a posição da entidade face à estratégia e limites de gestão do risco de liquidez.

c) Deve o Banco reportar informação externa quantitativa e qualitativa dos principais resultados da identificação, avaliação, monitorização e controlo do risco de liquidez.

d) A DGR é responsável por controlar a qualidade da informação sobre risco de liquidez, devendo implementar para o efeito procedimentos regulares de fiscalização.

5.1.7. Planos

a) Planos de Contingência para gerir a Liquidez

O BCI dispõe de um plano de contingência para gerir a liquidez, que especifica as políticas, procedimentos e planos de acção para dar resposta a eventuais perturbações graves na sua capacidade de financiamento.

O plano de contingência compreende as seguintes componentes:

I. Estratégia geral a implementar em situação de escassez da liquidez disponível;
II. Mecanismos de governação (órgãos e respectivas responsabilidades) para a sua activação e manutenção;
III. Quadro de indicadores de alerta precoce (indicadores preventivos) e interventivos (i.e., níveis de accionamento do plano) em matéria de liquidez que possa ser eficaz no sentido de permitir a identificação da deterioração das circunstâncias de mercado em tempo útil e que determine rapidamente as medidas a tomar;
IV. Procedimentos de escalamento e accionamento do Plano;
V. Ações a assegurar, uma vez accionado o Plano;
VI. Potenciais fontes de financiamento significativas, incluindo uma estimativa dos montantes disponíveis das diferentes fontes de liquidez e o tempo que se prevê necessário para obter financiamento das mesmas;
VII. Pressupostos quanto ao papel do financiamento do banco central;
VIII. Políticas e procedimentos no que se refere à comunicação interna e com entidades externas;
IX. Articulação com os planos de continuidade de negócio.

b) Planos de Financiamento

I. Tendo em conta as necessidades de financiamento de longo prazo, o Banco elabora um plano de financiamento, com um horizonte a três anos, destinado a suportar o desenvolvimento da actividade, em cenário base e cenário adverso, de forma articulada com o plano estratégico, com o modelo de negócio e com a tolerância ao risco de liquidez. O cenário adverso encontra-se descrito no plano de contingência de liquidez do Banco.

II. Na elaboração do plano de financiamento é tomada em consideração toda a informação disponível relativa à posição de liquidez da entidade, nomeadamente os fluxos de caixa contratuais de todas as posições em balanço e fora de balanço, e os fluxos de caixa esperados/projectados, bem como o plano de reembolso e emissão de posições passivas, incluindo aquelas que se encontram dependentes do Banco.

III. O plano de financiamento é elaborado, o mais tardar, até 31 de Março de cada ano, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

IV. O plano de financiamento deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e ser objecto de actualização anual, ou sempre que as condições de mercado o justifiquem. O plano de financiamento deve ser comunicado à CGR, pelo responsável da Função Gestão de Risco, até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

5.2. Gestão de Risco de Mercado

A gestão do risco de mercado do Banco assenta num processo integrado que compreende as seguintes dimensões:

a) Estratégia de gestão do risco de mercado;
b) Quadro, políticas e procedimentos organizacionais;
c) Identificação e avaliação do risco de mercado;
d) Testes de esforço com incidência no risco de mercado;
e) Quadro de controlo interno para a gestão do risco de mercado;
f) Monitorização e comunicação dos riscos.

5.2.1. Estratégia de Gestão do Risco de Mercado

a) A estratégia de gestão e a tolerância ao risco de mercado são estabelecidas em conformidade com a declaração de apetite pelo risco do BCI, tendo como objectivo manter o foco da actividade do Banco em produtos e serviços que estejam de acordo com a sua estratégia, limitando a complexidade dos produtos e posições, garantindo que estes estão em linha com as capacidades existentes de monitorização do risco.

b) O BCI assegura um quadro de controlo interno apropriado à gestão e controlo do risco de mercado, o qual é baseado na segregação de funções entre as áreas envolvidas na negociação das operações, gestão e acompanhamento das operações e controlo do risco (*front, middle, back office* e função de controlo de risco), metodologias padrão de gestão e controlo de risco aplicadas de forma consistente em todo Banco, métricas e limites de risco transversais e sistemas de informação centrais.

c) A gestão do risco de mercado, tanto ao nível da carteira bancária como da carteira de negociação, é suportada por uma estrutura formal de autorizações – *guidelines* de risco – as quais carecem de aprovação pelo órgão de administração do Banco.

d) A preparação das *guidelines* de risco (apenas *guidelines*, de ora em diante) resulta de colaboração entre a DGR e as unidades de negociação, e tomam em consideração a estratégia de negócio da Instituição, o seu nível de capital interno e as características dos seus principais mercados.

As *guidelines* formalizam:

i. As estratégias de negócio, de gestão e controlo dos riscos de cada uma das carteiras aprovadas pelo órgão de administração;
ii. Instrumentos autorizados para negociação/inclusão em cada carteira; e
iii. Os modelos, métricas e respectivos limites de risco.

5.2.2. Quadro, Políticas e Procedimentos Organizacionais

a) Compete à Comissão de Gestão de Risco acompanhar os riscos de mercado, cambial e os riscos da carteira de obrigações, de acções e de outros títulos do Banco, em conformidade com o disposto no seu Regulamento Interno.

b) A DGR, ainda é responsável por assegurar a existência de um processo adequado e eficaz de gestão do risco de mercado ao nível do Banco, competindo-lhe desenvolver e apresentar propostas com vista à definição e estabelecimento das políticas e procedimentos necessários para a gestão do risco nas suas diversas dimensões, bem como garantir a sua documentação.

c) Compete, igualmente, à DGR avaliar regularmente a adequação e eficácia dessas componentes e, sempre que detecte oportunidades de melhoria, propor aa CGR as alterações necessárias.

5.2.3. Identificação e Avaliação do Risco de Mercado

a) A identificação do risco de mercado é baseada numa estrutura centralizada e integrada, que tem como objectivo assegurar o completo conhecimento, por parte da DGR, das actividades e respectivos riscos, dos produtos transaccionados pelo BCI.

Todas as posições de risco e transacções de mercado são registadas no sistema de *front office* do BCI, o qual deve manter uma ligação directa e automatizada com o sistema de controlo do risco. A DGR, por sua vez, é responsável, ao nível central, por assegurar os controlos de qualidade necessários aos dados que suportam o funcionamento dos sistemas de *front office* e de controlo do risco.

b) Todas as posições sujeitas a risco de mercado, e que não se encontrem registadas no sistema de *front office*, devem ser identificadas e casuisticamente monitorizadas pela DGR.

c) O risco de crédito de contraparte associado às actividades de mercado é igualmente controlado pela DGR, competindo-lhe:
   i. Propor uma estrutura de limites de risco – aplicáveis tanto à carteira de negociação como à carteira bancária - de forma a garantir que, sempre que aplicável, nenhuma transacção é realizada sem a existência de limite para o risco de crédito de contraparte; e
   ii. Monitorizar semanalmente o cumprimento desses limites, assegurando o reporte de qualquer quebra às unidades de negociação e aos órgãos de administração.

d) De forma idêntica, também as concentrações de riscos de mercado na carteira de negociação e bancária deverão ser controladas e acompanhadas pela DGR através da definição e monitorização de limites específicos.

5.2.4. Testes de Esforço com Incidência no Risco de Mercado

a) O BCI realiza regularmente testes de esforço com incidência no risco de mercado, no quadro do programa global de testes de esforço e em conformidade com as melhores práticas vigentes. A realização de testes de esforço visa avaliar o impacto de eventos adversos na exposição ao risco e na adequação quantitativa e qualitativa dos fundos próprios do Banco para cobertura dos riscos que possam materializar-se em diferentes tipos de cenários de esforço ou factores de risco e/ou fazer face a riscos colocados pelo quadro de controlo, pelo governo interno ou por outras deficiências.

b) Os testes de esforço são baseados em factores de risco, os quais e no seu conjunto, representam as situações que podem originar perdas extraordinárias nas carteiras sujeitas a risco de mercado. Esses factores incluem, especificamente, os eventos de baixa probabilidade associados aos principais tipos de risco, incluindo as várias componentes dos riscos de mercado, crédito e operacional.

c) São testados os pressupostos usados nos testes de esforço, designadamente para posições com menor liquidez de mercado ou para posições sem maturidade acordada.

d) O Banco realiza testes de esforço ao risco de mercado com uma periodicidade mínima semestral. Compete à DGR executar os testes, comunicando os respectivos resultados à CGR, às unidades de negociação relevantes e aos órgãos de administração.

e) Por sua vez, deve a CGR emitir recomendações em linha com os resultados dos testes de esforço, acompanhando a sua implementação.

5.2.5. Quadro de Controlo Interno para a Gestão do Risco de Mercado

A gestão do risco de mercado no Banco é baseada num quadro de controlo interno estruturado, para o qual contribuem as orientações e recomendações apresentadas pela DGR. Em complemento das disposições acima analisadas, a gestão do risco de mercado na Instituição considera, em particular, os elementos de seguida estabelecidos.

a) Transacções

i. As transacções que resultem em novas posições são analisadas oportunamente pela DGR, de forma a garantir uma atempada redução do risco inerente à carteira de negociação ou a aplicação de medidas de controlo.

ii. Antes da conclusão de acordos ligados a actividades de negociação e investimento, em particular nos acordos de compensação e acordos de garantia, são efectuadas avaliações por áreas independentes da negociação, com o objectivo de verificar que os mesmos são legalmente aplicáveis.

iii. Sempre que as transacções sejam processadas por intermediários, estes são devidamente identificados.

iv. É garantido que a confirmação da transacção contém todas as informações relevantes e verificado que a respectiva confirmação da contraparte é recebida imediatamente, de forma a direccioná-las directamente para a função de liquidação.

Não é obrigatória a confirmação das transacções se:

- Forem processadas através de um sistema de liquidação automático, que execute as transacções apenas quando os dados reconciliados correspondam entre si;
- For permitido a ambas as partes o acesso à informação das transacções e que esta seja analisada.

v. Para efeitos do ponto anterior são estabelecidos procedimentos adequados, discriminados por tipo de transacção, que permitam a avaliação do alinhamento das transacções com as condições de mercado.

vi. As transacções que não estão de acordo com as condições de mercado são permitidas se forem realizadas no âmbito de regras internas (que especifiquem os colaboradores

autorizados, o âmbito e os procedimentos de registo das transacções) e reportadas imediatamente ao membro do órgão de administração responsável.

b) Processo de valorização

I. A valorização das posições sujeitas a risco de mercado é efectuada mensalmente por função independente das unidades de negociação e de acordo com normativo formalmente definido.

II. O normativo a que o número anterior se refere, inclui:

1. Indicação dos responsáveis pelo processo de valorização e respectivas tarefas;
2. Fontes de informação/dados utilizados no processo de valorização;
3. Orientações para a utilização de dados não directamente observáveis no mercado;
4. Rotinas de recolha de preços/dados de mercado;
5. Procedimentos de ajustamento de valorizações;
6. Processo de confirmação e aprovação de valorizações.

III. A utilização de modelos internos de valorização deve apenas ter lugar quando não disponíveis directamente no mercado os dados que permitiram uma valorização adequada das posições. Os modelos internos de valorização estão sujeitos aos requisitos aplicáveis à gestão do risco de modelo no BCI, designadamente em matéria de desenvolvimento, gestão de alterações, documentação e validação independente.

IV. Sempre tenha sido possível assegurar a independência entre as responsabilidades de valorização e de negociação das posições, deve a Instituição implementar um processo de verificação independente de preços/valorizações.

V. Para os efeitos do número anterior, compete à DGR, com uma periodicidade mínima anual, verificar a qualidade das valorizações efectuadas, tenham sido elas baseadas em dados de mercado ou na utilização de modelos internos.

c) Aprovação ou renovação de novos produtos ou instrumentos financeiros

I. O BCI deve dispor de um processo, formalmente instituído, de análise e aprovação de novos produtos ou instrumentos financeiros, bem como de revisão dos existentes. Este processo deve certificar que todos os produtos ou instrumentos financeiros apenas são transaccionados ou renovados uma vez garantida a existência de uma efectiva estrutura de gestão e controlo dos riscos associados.

II. A DGR deve ter participação no processo a que o número anterior se refere, com responsabilidades específicas de:

- Avaliação dos riscos inerentes ao novo produto;
- Análise à existência de controlos suficientes à mitigação desses riscos;
- Avaliação dos impactos no perfil de risco de mercado da Instituição;
- Definição e proposta de métricas e indicadores de acompanhamento e controlo do risco de mercado colocado pela introdução ou alteração dos produtos ou instrumentos financeiros aprovados.

III. Sempre que a DGR, em resultado de avaliação negativa ou limitada a qualquer um dos factores descritos nos números anteriores, considere não estar adequadamente mitigado o risco de mercado, deve transmitir tal facto ao órgão de administração da Instituição.

IV. As unidades operacionais do Banco estão impedidas de transaccionar produtos ou instrumentos financeiros para os quais a DGR tenha apresentado parecer negativo ou limitado.

d) Procedimentos operacionais

O Banco define procedimentos e controlos formais a serem observados em todas as fases das actividades de negociação, bem como assegura uma documentação completa e auditável dessas actividades.

Com particular relevância, são igualmente definidos e mantidos procedimentos e controlos suficientes à mitigação do risco de abuso de mercado e branqueamento de capitais.

Compete à DGR avaliar periodicamente a qualidade dos procedimentos e controlos instituídos, cooperando com a função de auditoria interna para efeitos dessa avaliação.

e) Remuneração e incentivos

O Banco define, no âmbito da sua política de remuneração, as condições de remuneração dos responsáveis pelas unidades de negociação, atenta à sua classificação enquanto titulares de funções essenciais.

Neste contexto, deve a DGR avaliar regularmente a compatibilidade entre a remuneração (nomeadamente a sua componente variável) atribuída aos responsáveis pelas unidades de negociação e a estratégia e perfil de risco da Instituição.

5.2.6. Monitorização e Comunicação dos Riscos

A monitorização do risco de mercado é baseada na produção mensal de relatórios de risco, de forma centralizada, na DGR, os quais são distribuídos as unidades de negociação relevantes, CGR e órgãos de administração.

Os relatórios de risco apresentam os resultados do acompanhamento das medidas, métricas e limites de risco estabelecidos, bem como outras análises específicas que a DGR considere relevantes para a melhor monitorização e controlo do risco de mercado.

A DGR deve reportar, através de suporte escrito, ao órgão de administração, com uma periodicidade trimestral, os resultados agregados da monitorização do risco de mercado. Este reporte deve incluir uma análise qualitativa sobre a posição da Instituição face à estratégia e limites de gestão dos riscos, devendo o seu detalhe ser ajustado em função da periodicidade de reporte da informação.

Compete ao Responsável da DGR propor ao órgão de administração o formato e conteúdo para o propósito do acompanhamento do risco de mercado, tendo por referência eventuais orientações emitidas pela DGR neste âmbito.

a) Risco taxa de juro

A monitorização do risco de taxa de juro na carteira bancária deve ser realizada sob duas perspectivas complementares, analisando o efeito de alterações na taxa de juro sobre:

I. Margem de juros da Instituição, e analisando o efeito dessas mesmas alterações;
II. Valor actual das posições de balanço.

A monitorização do risco de taxa de juro na carteira bancária é realizada por moeda, sempre que seja materialmente relevante, e considera maturidades inerentes às posições do balanço da Instituição, estabelecendo-se pressupostos adequados para as posições com prazo indeterminado, ou onde a maturidade não reflicta a estratégia e objectivos inerentes à sua detenção em carteira.

b) Risco cambial

A monitorização do risco cambial deve ser realizada pela posição cambial sobre os fundos próprios base e complementares.

A posição cambial deve ser analisada de forma complementar considerando e não considerando os instrumentos indexados a uma moeda estrangeira como posição nessa moeda.

c) Controlo dos limites de risco

O Banco aplica um quadro de limites internos e sistemas de monitorização para controlo dos riscos, consentâneos com a sua tolerância ao risco.

Compete ao órgão de administração, sob proposta da CGR, definir os mecanismos de controlo necessários à gestão do risco de mercado, assegurando uma adequada formalização, divulgação e documentação do mesmo, bem como a sua consistência com o quadro de limites internos e sistemas de monitorização.

A formalização e implementação dos mecanismos a que o número anterior se refere, deve no mínimo contemplar:

I. A alocação de responsabilidades à DGR para a identificação e reporte dos alertas de risco;
II. A indicação dos órgãos e responsáveis a quem os alertas de risco devem ser transmitidos;
III. Os responsáveis pela aprovação de excepções ao cumprimento dos limites, e os requisitos formais a que tal aprovação/ratificação se encontra sujeita;
IV. A definição de medidas a serem vinculativamente consideradas no evento da quebra de limites sobre indicadores com maior carácter estrutural;
V. O reporte imediato aos órgãos de administração, e à DGR, sempre que ocorram alertas preventivos ou quebra de limites definidos.

Todos os limites instituídos são directamente acompanhados e controlados pela CGR, a quem compete identificar, de forma preventiva, condições de risco significativas e emergentes que, caso não sejam acompanhadas e controladas, possam fazer incorrer a Instituição em perdas financeiras.

O quadro de limites de risco em vigor no Banco é composto pelas seguintes principais dimensões:

I. Limites máximos para o VaR (carteira de negociação e bancária) – total; taxa de juro; taxa de câmbio; volatilidade; e preço;
II. Limites máximos para impactos de taxa de juro na posição líquida;
III. Limites máximos para a posição cambial total e por moeda.

Os limites de risco devem ser aprovados e regularmente revistos pelo órgão de administração da Instituição, sob proposta da CGR, sendo comunicados a todos os intervenientes no processo.

5.3. Gestão de Risco de Crédito

A gestão do risco de crédito e de concentração é estabelecida em conformidade com a declaração de apetite ao risco da Instituição.

Para efeitos da implementação do estabelecido na declaração de apetite ao risco do Banco, sob a coordenação do Responsável da Função de Gestão de Risco, é definido e formalizado um quadro específico de apetite pelo risco de crédito, incorporando os indicadores e tolerâncias gerais comunicados à DGR, bem como o conjunto de indicadores e respectivos limites adequados à estratégia da entidade, tal como formalizada e aprovada pelo seu Conselho de Administração.

5.3.1. Modelo de Governo

a) Quadro, Políticas e Procedimentos Organizacionais
   I. É de competência da Comissão de Gestão de Risco, o acompanhamento do risco de crédito do BCI, em conformidade com o disposto no seu Regulamento Interno.

II. A DGR, é responsável por assegurar a existência de um processo adequado de gestão do risco de crédito, competindo-lhe:
   1. Avaliar regularmente a adequação e a eficácia das diferentes componentes da gestão do risco de crédito e, sempre que detecte oportunidades de melhoria, propor as alterações necessárias.
   2. Coordenar a implementação das estratégias e políticas de gestão do risco de crédito;
   3. Desenvolver e apresentar propostas específicas com vista à definição e documentação das políticas e procedimentos necessários à gestão do risco de crédito, nas suas diversas dimensões, bem como assegurar a sua efectiva implementação;

III. A DGR é responsável por definiras metodologias e sistemas utilizados na avaliação do risco de crédito, no cálculo de imparidade do crédito, no apuramento dos requisitos de fundos próprios e no acompanhamento e monitorização geral do perfil de risco da carteira de crédito e das diversas fases operacionais do ciclo de concessão de crédito.

IV. A DGR é responsável por assegurar a preparação de informação relevante ao acompanhamento e controlo da carteira de crédito, bem como do perfil de risco do Banco, de acordo com as orientações apresentadas no capítulo V. da presente política.

V. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento corporativo da gestão do risco do Banco, ao Responsável da Direcção de Gestão de Risco do Banco deve, sob solicitação formal, ser concedida autorização de participação nos órgãos e fóruns de acompanhamento do risco de crédito.

b) **Sobre o regulamento de crédito**

I. O Banco documenta e aprova o regulamento de crédito, o qual deve internalizar os princípios do apetite pelo risco respectivo.

II. O regulamento de crédito atesta a implementação de princípios robustos e suficientemente conservadores de concessão, monitorização e recuperação de crédito. O regulamento deve ser do conhecimento alargado da Instituição, devendo a DGR promover as acções e interacções necessárias ao seu permanente conhecimento, bem como assegurar uma monitorização e avaliação regulares da sua aplicação.

III. Compete à DGR coordenar o processo de revisão do regulamento de crédito, em resultado da experiência de aplicação do mesmo e dos contributos recolhidos junto das diferentes áreas da Instituição.

IV. Os números seguintes estipulam o conteúdo mínimo a incluir nos regulamentos de crédito, devendo o mesmo ser formalizado na principal língua oficial da jurisdição do banco e, quando diferente da língua portuguesa, deve ser assegurada a sua tradução para língua portuguesa.

V. No que à estrutura de concessão de crédito diz respeito, o regulamento de crédito apresenta o seguinte conteúdo mínimo:

1. A definição das tipologias de operações de realização permissível e não-permissível;
2. A definição das operações relevantes e não relevantes;
3. A definição das condições de elegibilidade e aceitação de proponentes e garantes;
4. A definição das condições de aceitação de cada uma das tipologias de operações;
5. As regras de mitigação de risco a serem observadas na concessão, e respectivos requisitos de aceitação de técnicas de redução de risco;
6. A definição do processo de análise dos níveis de rentabilidade mínimos de cada operação;
7. A definição dos limites e sublimites de concentração;
8. A definição do processo de concessão e aprovação de crédito, clarificando os órgãos de estrutura envolvidos e os respectivos poderes atribuídos;
9. As regras e metodologias de avaliação e análise de risco;
10. Os requisitos associados à contratação das operações e respectiva formalização;
11. As regras aplicáveis à realização de operações com partes relacionadas;
12. Os requisitos associados à reestruturação e renegociação das operações de crédito.

VI. No que tange à estrutura de monitorização e gestão do crédito é aplicável, o regulamento deve apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

1. A definição da estrutura e mecanismos de acompanhamento preventivo do incumprimento;
2. A definição das metodologias de acompanhamento do grau de qualidade das carteiras de crédito;

3. A definição dos mecanismos de acompanhamento de exposições individualmente significativas;
4. O quadro de directrizes e limites a utilizar na monitorização da composição e qualidade da carteira de crédito;
5. Os limites e procedimentos para a revisão das exposições de crédito;
6. Os principais conceitos utilizados na monitorização e avaliação do nível de risco de crédito da carteira;
7. A descrição da estrutura de recuperação, respectiva organização e quadro de actuação.

VII. O regulamento de crédito é aprovado pelo CAD, após prévia apreciação pelo Comité de Crédito.

VIII. Atendendo o objectivo de garantir uma definição consistente e transversal dos principais conceitos em matéria de gestão e controlo do risco de crédito, a presente política estabelece nos números seguintes os conceitos e definições transversais a adoptar transversalmente pelo Banco. A adopção dos conceitos e definições ora analisados é válido para efeitos de controlo interno e, como tal, não prejudicam a aplicação dos requisitos regulamentar ou legalmente exigidos.

IX. A adopção de cada um dos conceitos deve ser suportado por normativos internos, os quais, previamente à aprovação pelo órgão de administração, são sujeitos à comunicação e apreciação do Banco, nos termos das Orientações Corporativas da DGR.

c) **Sobre a determinação da exposição a risco de crédito**

I. A exposição ao risco de crédito de determinado cliente é o resultado da soma do valor dos elementos patrimoniais com o valor dos elementos extrapatrimoniais (nos quais se incluem juros, comissões e outros valores a receber) e com o valor em risco de produtos cambiais e derivados, para todas as operações de crédito e financeiras de determinado cliente.

II. O montante dos elementos extrapatrimoniais é apurado com base na aplicação de um Factor de Conversão de Crédito (FCC) e o valor nominal desses elementos.

III. As estimativas de FCC devem apresentar conformidade com os critérios definidos na metodologia de cálculo de imparidade, que deve estar alinhada com os normativos do Banco Central.

d) **Sobre a definição e marcação de incumprimento**

I. Sem prejuízo de eventuais definições regulamentares aplicáveis, o Banco adopta a definição de incumprimento apresentada nos números seguintes e assegura o cumprimento dos requisitos necessários à operacionalização da respectiva marcação e desmarcação das operações e clientes.

II. Consideramos, crédito em incumprimento as situações que corresponde ao conjunto das seguintes categorias:

1. Crédito com prestações de capital ou juros vencidos há mais de 90 (noventa) dias;

2. Crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 (noventa) dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação como "crédito em incumprimento", designadamente a falência, liquidação do devedor, entre outros;

e) Descobertos não autorizados ou utilizações de linhas de crédito acima do limite aprovado

I. Operações que assumem a forma de Conta Corrente Caucionada utilizada acima do valor contratualizado, ou seja, o saldo em dívida excede 100% do limite de crédito autorizado.

II. Toda a exposição do devedor deve ser considerada em incumprimento sempre que as exposições vencidas há mais de 90 (noventa) dias excedam 20% do total da exposição do devedor.

III. A activação dos critérios de incumprimento ao nível da operação contamina toda a exposição do cliente.

IV. Um crédito só pode deixar de ser classificado em incumprimento, quando se verifiquem simultaneamente as seguintes situações:

1. Uma melhoria da situação do devedor, sendo expectável, mediante a análise da condição financeira, o reembolso total de acordo com as condições originais do contrato ou modificadas;

2. O devedor não apresente qualquer valor vencido;

3. Que decorra um período de quarentena de um ano, após o primeiro pagamento de capital, em que o devedor cumpriu com as suas responsabilidades regularmente, ou seja, em que o devedor liquidou um valor significativo de capital e juros do contrato

sem que tenha apresentado qualquer exposição vencida por um período superior a 30 dias.

V. Toda a exposição do devedor deve ser considerada em incumprimento sempre que as exposições vencidas há mais de 90 (noventa) dias excedam 20% do total da exposição do devedor.

VI. A activação dos critérios de incumprimento ao nível da operação contamina toda a exposição do cliente.

VII. Um crédito só pode deixar de ser classificado em incumprimento, quando se verifiquem simultaneamente as seguintes situações:

1. Uma melhoria da situação do devedor, sendo expectável, mediante a análise da condição financeira, o reembolso total de acordo com as condições originais do contrato ou modificadas;

2. O devedor não apresente qualquer valor vencido; e

3. Que decorra um período de quarentena de um ano, após o primeiro pagamento de capital, em que o devedor cumpriu com as suas responsabilidades regularmente, ou seja, em que o devedor liquidou um valor significativo de capital e juros do contrato sem que tenha apresentado qualquer exposição vencida por um período superior a 30 (trinta) dias.

4. A adopção de definições ou regras diferentes daquelas analisadas no número anterior encontra-se sujeita à prévia autorização da DGR.

f) **Sobre a definição e marcação de indícios**

I. O Banco implementa a definição de indícios apresentada nos números seguintes, e assegura a operacionalização da respectiva marcação e desmarcação ao nível dos seus sistemas operacionais e informáticos.

II. Na identificação dos indícios de imparidade que são relevantes para a carteira do Banco, devem ser considerados como indícios de imparidade primários os seguintes:

1. Incumprimento registado;
2. Operações reestruturadas;
3. Informação interna sobre cheques devolvidos;
4. Utilização excessiva de limites;

5. Descobertos não autorizados;
6. Decréscimo material do valor da garantia real; e,
7. Redução significativa da classificação interna de risco.

III. Devem igualmente ser considerados factores que permitam a identificação de um conjunto mais alargado de indícios de imparidade para clientes com exposição significativa e que não apresentam indícios de imparidade primários. Neste âmbito, devem ser considerados os seguintes indícios complementares:

1. Informação sobre o devedor noutras instituições financeiras;
2. Informação externa sobre cheques devolvidos;
3. Operação de crédito em contencioso nos últimos 5 (cinco) anos; e,
4. Expectativa de insolvência.

g) **Sobre a definição e marcação de crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente**

I. O BCI implementa a definição de crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente apresentada no número seguinte, e assegura a operacionalização da respectiva marcação e desmarcação ao nível dos seus sistemas operacionais e informáticos.

II. É considerado como crédito reestruturado um contrato de crédito em que ocorreram alterações contratuais, sendo marcado como tal.

III. Considera-se existirem alterações contratuais sempre que se verifiquem as seguintes situações:

1. Alteração das condições contratuais em benefício do cliente, designadamente através de alargamento do prazo de reembolso, introdução de períodos de carência de capital e/ou juros, capitalização de juros, redução das taxas de juro, perdão de juros e/ou capital, alteração da periodicidade do pagamento de juros e do reembolso de capital ou entrega de activos em dação em pagamento; ou

2. Concessão de novos créditos pelo Banco ao cliente, ou a qualquer entidade do Grupo Económico a que pertence o cliente, para liquidação (total ou parcial) da dívida existente; e,

3. As instituições consideram como evidência suficiente a concessão de novas operações em data próxima à da liquidação da dívida inicial pelo que, a nova operação de crédito, bem como aquela que tenha sido alvo de liquidação parcial ou

total, devem ser marcadas como crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente.

IV. São considerados créditos reestruturados por dificuldades financeiras os contratos que sofreram alterações contratuais e em que os clientes se encontram em dificuldades financeiras.

V. A desmarcação de crédito reestruturado ocorre quando decorrer um período mínimo de 2 (dois) anos desde a data da reestruturação até que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

1. Pagamento regular de prestações de capital durante esse período, num valor cumulativo equivalente a, pelo menos, metade do montante de capital que seria devido se fosse aplicado um plano de pagamento de prestações constantes;

2. Inexistência de qualquer prestação vencida de capital ou juros, por período superior a trinta dias, relativamente a qualquer operação de crédito do cliente;

3. Não ter havido qualquer recurso a mecanismos de reestruturação da dívida por parte do cliente nesse período.

5.3.2. Identificação e Avaliação do Risco de Crédito

A identificação e avaliação do risco de crédito baseia-se em controlos e análises assegurados ao longo de todo o ciclo de vida do crédito, os quais são suportados numa adequada segregação entre as funções de concessão, análise, monitorização e recuperação de crédito.

A DGR assume as funções de análise e monitorização do risco de crédito.

a) Sobre a originarão de crédito

I. Compete à DGR assegurar que os produtos de crédito disponibilizados pela Instituição são adequados à sua estratégia e perfil de negócio, ao seu mercado e aos seus clientes, e que promovem a sustentabilidade das suas operações.

II. Todas as operações de crédito e financeiras devem ser economicamente viáveis, revestir interesse para o Banco e afectar fundos próprios que satisfaçam o rácio de solvabilidade estipulado pelos órgãos de administração.

III. As propostas de crédito são suportadas por modelo uniforme e informatizado, o qual deverá integrar um fluxo processual (*workflow*) automático, responsável pelo controlo das intervenções e por garantir uma adequada segregação de funções.

IV. Todas as propostas de crédito são baseadas em informação e documentação completa, actual e credível, a qual permita uma análise detalhada às condições financeiras e económicas do cliente, ao propósito da(s) operação(ões) de crédito e/ou financeiras e às respectivas fontes de pagamento.

V. Deve ser assegurada a implementação de controlos destinados a garantir a atempada recepção da documentação e informação de suporte à proposta de crédito, de forma a suportar a sua análise completa.

VI. O regulamento de crédito é do conhecimento permanente das áreas comerciais da Instituição.

b) Sobre a análise e decisão das operações

I. O regulamento de crédito define o processo de análise e decisão e formaliza a delegação de competências de decisão em vigor.

II. A análise e decisão de crédito são efectuadas de acordo com o princípio da visão global do cliente, sendo considerada a sua exposição total independentemente da forma que reveste o relacionamento comercial;

III. Os documentos de aprovação de concessão de crédito devem incluir factores de risco qualitativos e quantitativos, no mínimo:

1. Objectivo do crédito e as fontes de reembolso;

2. Actual perfil de risco, incluindo a sua actividade, país, o valor agregado dos riscos da contraparte e as garantias reais ou pessoais, englobando as respectivas condições de execução, tanto para com a Instituição, como para com o sistema financeiro;

3. Histórico e a capacidade actual de reembolso do mutuário, com base em tendências históricas e projecções de fluxos de caixa futuros;

4. Experiência do mutuário, volatilidade do seu sector económico e a sua posição dentro do mesmo; e

5. Termos e condições de crédito propostos, incluindo cláusulas contratuais com o objectivo de proteger a Instituição de alterações no futuro perfil de risco do mutuário.

IV. O Banco deve considerar o risco associado à condição do país de origem da contraparte estrangeira, que possa ter consequências para os créditos concedidos e investimentos de capital, sempre que concede créditos internacionais.

V. A atribuição de limites de contraparte é baseada na estratégia de gestão do risco de crédito do Banco e toma em consideração os limites de concentração e a avaliação do risco de cada cliente.

VI. São estabelecidas regras que permitam estabelecer uma relação directa entre as taxas de juro e comissões (preço da operação) e o risco da operação e do cliente, bem como da rentabilidade que o cliente concede ou poderá conceder à entidade.

VII. Todas as propostas de alteração, renegociação contratual ou refinanciamento devem ser formalmente analisadas e avaliadas de forma diferenciada das demais. A natureza da alteração, renegociação contratual ou do refinanciamento deve ser documentada, devendo ser apresentadas referências aos motivos da mesma (estritamente comerciais ou o resultado de dificuldades financeiras do cliente).

VIII. A DGR é responsável por dar um parecer e participar nas reuniões de decisão das operações de crédito (novos ou reestruturações) de Grupos Económicos relevantes.

IX. Grupo económico é o conjunto de pessoas singulares ou colectivas resultante de, no mínimo, uma das seguintes situações, com excepção das empresas públicas ou de empresas controladas pelo Estado:

1. Quando uma empresa detenha uma participação de capital igual ou superior a 20% de outra sociedade e exerça efectivamente sobre esta uma posição de influência dominante ou caso exista uma direcção única;

2. Empresas com sócios comuns, desde que o somatório das respectivas participações no capital social de cada uma seja superior a 50%;
3. Situações em que, não obstante as percentagens de participação definidas em a) e b) não serem atingidas, se verifique um domínio efectivo das empresas (determinado, nomeadamente, capacidade de designar responsáveis ou de influenciar decisivamente a gestão).

c) Por determinação expressa de uma entidade de supervisão

I. A DGR é responsável por garantir a identificação e comunicação de quaisquer operações cuja aprovação tenha constituído uma excepção à política ao normativo interno em vigor. É

igualmente responsável por assegurar o reporte regular de informação, granular e agregada, relativa a estas excepções ao órgão de administração.

II. Sempre que as decisões referidas no ponto anterior forem tomadas por um comité único, a estrutura de votação a implementar deve assegurar que o back office detém a maioria dos votos, ou seja, poder de veto.

III. Os membros do órgão de administração podem, dentro dos limites da tomada de decisão individual, tomar decisões de concessão de crédito independentes. Contudo, nestes casos, estas decisões devem ser realçadas nos relatórios de acompanhamento da função de gestão de risco.

d) Sobre os acordos contratuais

Os acordos contratuais relacionados com a actividade de crédito devem ser concluídos recorrendo a documentos de pedido de crédito legalmente válidos, os quais devem ser padronizados, conforme a natureza, dimensão e complexidade do risco, actualizados regularmente e usados para acordos de concessão de crédito a pessoas individuais e colectivas.

e) Sobre os modelos de avaliação de risco

I. Os clientes do Banco com acesso a crédito ou limites de crédito, bem como os demais participantes em operações de crédito ou financeiras, devem ter uma avaliação e classificação de risco.

II. O Banco dispõe de sistemas e metodologias de avaliação e classificação de risco as quais suportam a avaliação inicial do risco do cliente (i.e. previamente a qualquer decisão de concessão de crédito), o acompanhamento do seu desempenho, a análise às características de risco e qualidade da carteira de crédito, a identificação de exposições com sinais de potencial ou efectivo incumprimento, e a avaliação da adequação dos níveis de provisionamento das perdas por risco de crédito.

III. A notação de risco atribuída a cada cliente deve considerar toda a informação relevante e disponível, em particular, informação relativa a demonstrações financeiras (quando aplicável, a clientes Empresa, considerando o enquadramento de cada empresa no quadro do grupo empresarial em que se insere), informação qualitativa e informação de foro comportamental.

IV. A atribuição de um limite de crédito e a realização de operações de crédito ou financeiras com um cliente sem notação de risco interna é considerada uma situação extraordinária e deverá ter apenas lugar nas situações excepcionalmente definidas no regulamento de crédito.

V. As notações de risco devem ser atribuídas a todos os clientes com acesso a crédito e às demais partes que integram uma determinada proposta de crédito. No mínimo, anualmente, ou sempre que novos eventos ou condições de risco sejam conhecidos, as notações de risco atribuídas devem ser revistas.

VI. Sobre a aceitação e gestão de técnicas de redução de risco (ou garantias).

VII. A DGR garante a formalização, em normativo dedicado, a sua política de aceitação e gestão de garantias das operações de crédito e financeiras.

VIII. O normativo a que o número anterior se refere, deve estabelecer, de forma clara:

1. Os critérios de aceitação de garantias, através da consideração da tipologia de garantias, da avaliação do seu valor das margens de segurança a estabelecer entre a valorização da garantia e o montante financiado da facilidade legal (segurança jurídica) e económica associada à sua execução e alienação imediatas (incluindo eventuais desfasamentos de maturidades face às responsabilidades contratuais), e dos níveis de concentração da carteira de garantias.

2. Os critérios de acompanhamento das garantias, através da consideração dos processos e metodologias de revisão e reavaliação das garantias, do painel de avaliadores e de sistemas de avaliação utilizados, das regras de seguro e cobertura de risco específico da garantia, do controlo e acompanhamento das margens de segurança definidas, e do processo e requisitos de documentação das garantias.

f) Sobre o acompanhamento e monitorização da carteira de crédito

I. O acompanhamento das operações de crédito é baseado na obtenção e análise regular de informação actualizada sobre os clientes, o que deverá permitir a detecção e gestão atempada de qualquer indicador de deterioração da exposição do cliente.

II. O Banco dispõe de um sistema de alertas preventivos, que lhe permita a detecção atempada de eventual deterioração do risco dos clientes e das operações. A identificação de exposições com potencial deterioração do risco de crédito despoleta a execução de procedimentos de acompanhamento do cliente formalmente estabelecidos.

III. O acompanhamento das operações de crédito é realizado de acordo com as disposições de política específica que regula esta matéria.

IV. Independentemente do sistema de acompanhamento das operações de crédito, todas as operações de crédito devem ser regularmente analisadas, verificando a manutenção das condições que suportaram a aprovação da operação, em particular no que diz respeito ao cumprimento das suas condições contratuais, da sua cobertura e validade legal da documentação de suporte à operação e às respectivas garantias.

V. Compete à DGR assegurar a regular fiscalização do funcionamento do sistema de acompanhamento das operações de crédito, verificando a adequação das decisões de acompanhamento, a respectiva efectividade e o reporte dos seus resultados.

VI. A DGR é igualmente responsável por garantir a identificação e comunicação de quaisquer operações cujo tratamento, em qualquer fase do ciclo do crédito, tenha constituído uma excepção à política ou normativo interno em vigor. Deve a DGR assegurar o reporte regular de informação, granular e agregada, relativas às referidas excepções ao órgão de administração.

g) Sobre a imparidade do crédito

I. Independentemente dos requisitos legais de provisionamento da carteira de crédito, o Banco dispõe de processos e metodologias de avaliação e quantificação da imparidade das suas operações de crédito, estruturados com base na sua política de crédito e na natureza e perfil da sua carteira.

II. A DGR deve avaliar a evidência de imparidade, em primeiro lugar, para exposições individualmente significativas, e individual ou colectivamente para exposições que não sejam individualmente significativas. Caso a Instituição determine que não existe evidência objectiva de imparidade para uma determinada exposição, quer seja significativa ou não, a mesma é incluída num grupo de exposições com características semelhantes de risco de crédito as quais são colectivamente avaliadas quanto à imparidade.

III. Mensalmente, é apurada, analisada e reportada o valor de imparidade da carteira de crédito.

IV. Semestralmente, é efectuada a revisão das taxas de imparidade, em base individual. A DGR assegura que os valores de imparidade e as análises e conclusões que resultam da sua avaliação são aprovados pelo órgão de administração do Banco.

V. O Banco dispõe de um normativo relativo ao processo de imparidade de crédito, regularmente revisto e aprovado pelo respectivo órgão de administração.

VI. No mínimo, o normativo a que o número anterior se refere, deve definir, de forma clara, os seguintes aspectos:

1. Princípios de provisionamento das perdas de crédito, identificando eventuais requisitos regulamentarmente aplicáveis;
2. Descrição e explicação do modelo/metodologia de provisionamento do risco de crédito;
3. Descrição do processo de aplicação do modelo/apuramento dos níveis de provisionamento; e
4. Descrição do processo de reporte e aprovação de resultados.

VII. Os parâmetros utilizados na quantificação de imparidade, designadamente a probabilidade de incumprimento (PD), perda dado o incumprimento (LGD) e exposição em caso de incumprimento (EAD) são revistos, no mínimo, de forma anual.

VIII. A DGR pode assumir responsabilidade directa pelo desenho, implementação e operativa dos processos e metodologias de avaliação de imparidade do crédito. No entanto, sempre que tal se verifique, a avaliação da adequação do modelo e dos seus resultados deve ser confiada a uma função de validação independente.

h) Sobre a recuperação de crédito

I. A Recuperação define-se por um conjunto de ações, em caso de atraso no pagamento de uma ou mais prestações referentes a uma operação de crédito, que visam a recuperação do montante vencido.

II. O processo de recuperação de crédito envolve de uma forma global, a área de Negócio, a Direcção de Crédito (DCR) e o Contencioso. A responsabilidade desta actividade é exercida, de forma activa e solidária.

III. A recuperação de crédito deve ter em conta a exposição creditícia global do cliente perante o Banco, cumprindo à Área de Negócio, Direcção de Crédito e na fase mais avançada de incumprimento o Contencioso, consoante os casos, a definição da estratégia de recuperação, tendo em conta as características e a capacidade de solvência do cliente, os colaterais e as garantias existentes, com o objectivo de minimizar a perda económica para o Banco associada ao crédito.

IV. A Estrutura, procedimentos, áreas intervenientes e responsabilidades do processo de Recuperação de crédito, está definido em documento independente designado por Política de Acompanhamento e Recuperação de Crédito.

V. As unidades especializadas na recuperação de crédito são independentes da função comercial da Instituição, e a sua actuação e desempenho são regularmente monitorizados pela DGR.

VI. A DGR deve assegurar a coordenação e cooperação entre as unidades de recuperação e a função responsável pelo acompanhamento e provisionamento da carteira de crédito, visando garantir um adequado apuramento das perdas por imparidade.

VII. A Política que regula o acompanhamento e recuperação de crédito estabelece os princípios e os procedimentos mais relevantes em matéria de recuperação de crédito. A DGR assegura a implementação de estruturas e modelos de recuperação em linha com os princípios da referida política.

i) Sobre o desconhecimento de operações (“*write-off”)*

I. O desconhecimento ou abate de operações ao activo tem lugar apenas quando não existe qualquer expectativa de recuperação futura dos fluxos contratuais e/ou judiciais de capital, juros ou comissões.

II. Deve a DGR monitorizar o processo de abate de operações ao activo, após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

j) Monitorização e Comunicação dos Riscos

I. A monitorização do risco de crédito é assegurada de forma independente pela DGR.

II. A monitorização da carteira de crédito é baseada nos resultados do processo de segmentação de risco, o qual deve permitir sinalizar as exposições ou segmentos da carteira que, em resultado das suas características de risco, justifiquem um acompanhamento reforçado.

III. Igualmente, tanto as notações de risco como os parâmetros de risco estimados (EAD, PD e LGD), são elementos utilizados na monitorização da carteira e do perfil de risco de crédito do Banco.

IV. A DGR identifica e acompanha os clientes com indícios de imparidade existentes na sua carteira e os clientes em incumprimento.

V. Com uma periodicidade mínima trimestral, a DGR deve assegurar a apresentação de informação ao órgão de administração e aos colaboradores com responsabilidade de Direcção, que lhe permita avaliar:

1. A qualidade das novas operações, analisadas por segmento de risco (operação e cliente), grau de risco das operações; e resultados do processo de análise de risco;
2. Sumário das principais exposições em carteira e uma análise dedicada ao risco de concentração;
3. Resultados dos mecanismos de acompanhamento preventivo do incumprimento, apresentando uma análise aos clientes e operações que mereçam uma monitorização especial;
4. Análise dedicada à qualidade da carteira (com relevo para as exposições reestruturadas por dificuldades financeiras do cliente, em incumprimento e "*non-performing*");
5. Revisão das alterações à composição da carteira;
6. Avaliação da migração da carteira entre níveis de risco e respectiva distribuição;
7. Avaliação da adequação dos níveis de provisionamento do risco de crédito.

VI. A DGR assegura o desenvolvimento e implementação de procedimentos, controlos e rotinas de informação que lhe permitam monitorizar a qualidade de exposições individualmente significativas (atenta a definição de 'grupo económico').

VII. As exposições individualmente significativas devem ser revistas, no mínimo, numa base anual pela DGR.

VIII. O âmbito da revisão referido no número anterior quanto às exposições individualmente significativas inclui:

1. Confirmação da correcta execução e documentação dos processos e respectivos controlos aquando da originação, análise e decisão da operação;
2. Análise ao risco cliente e risco operação;
3. Análise à adequação dos colaterais existentes e revisão das respectivas avaliações;
4. Avaliação do nível de provisionamento da operação.

IX. Com uma periodicidade anual, deve a DGR realizar um levantamento dos produtos de crédito activos durante o ano e preparar uma análise específica ao seu desempenho, qualidade e a eventuais aspectos relacionados com o respectivo risco.

X. A DGR é responsável por assegurar que os resultados das análises, a que os números anteriores se referem, são devidamente formalizados e comunicados aos órgãos de administração, propondo as acções necessárias à mitigação dos riscos identificados.

XI. A DGR é responsável por garantir a existência de um sistema de indicadores e limites que permitam representar o perfil de risco de crédito da Instituição. Todos os limites devem estar suportados por um mecanismo de acompanhamento baseado em alertas preventivos, tendo em vista a identificação de condições de risco significativas e emergentes que, caso não sejam acompanhadas e controladas, possam colocar em causa o perfil de risco de crédito do Banco.

XII. Os limites de risco devem ser aprovados e periodicamente pelo Conselho de Administração, revistos na CGR, sob proposta da DGR, sendo comunicados às unidades pertinentes do Banco.

XIII. A formalização e implementação dos mecanismos a que o número anterior se refere deve, no mínimo, contemplar:

1. A alocação de responsabilidades à DGR pela identificação e reporte dos alertas de risco;
2. A indicação dos órgãos e responsáveis a quem os alertas devem ser transmitidos;
3. Os responsáveis pela aprovação de excepções ao cumprimento dos limites e os requisitos formais a que tal aprovação se encontra sujeita;
4. A definição das medidas a serem vinculativamente consideradas no evento de quebra de limites com carácter estrutural.

XIV. A DGR realiza o acompanhamento e monitorização regular dos demais indicadores e limites de risco estabelecidos, assegurando a identificação e reportes de eventuais quebras, bem como o cumprimento dos procedimentos relativos à aprovação ou resolução das quebras verificadas.

XV. O risco de crédito é acompanhado com regularidade pela DGR, através de uma monitorização regular da informação reportada por cada uma das unidades operacionais.

XVI. No âmbito das suas responsabilidades de monitorização global do risco de crédito do Banco, compete especificamente à DGR o seguinte:

1. A preparação de informação sistematizada sobre o risco de crédito, e a sua análise e reporte ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Banco;
2. A preparação de informação sobre o risco de crédito, designadamente a elaboração dos reportes prudenciais relativos a este risco, às autoridades de supervisão;
3. A definição e proposta de indicadores e limites de controlo do risco de crédito aplicáveis ao Banco;
4. A monitorização dos indicadores e respectivos limites de risco de crédito.

XVII. A DGR é responsável por controlar a qualidade da informação sobre risco de crédito, devendo implementar para o efeito procedimentos regulares de fiscalização, sob acompanhamento da CGR.

XVIII. Na prestação de informação externa, as Instituições devem definir, formalizar e implementar políticas e processos para transmitir às partes interessadas informação abrangente com informação:

- Qualitativa:
  1. Estratégias de investimento e respectivos processos;
  2. Estrutura e organização da função de gestão do risco de crédito;
  3. Crédito vencido e com indícios de imparidade, para efeitos contabilísticos;
  4. Abordagem para a determinação da remuneração dos créditos e os métodos estatísticos utilizados;
  5. Políticas de gestão do risco de crédito.
- Quantitativa:
  1. Exposição global, e exposição média, durante o período em questão, discriminando os principais tipos de posições em risco;
  2. Distribuição geográfica das posições em risco, com detalhe sobre as áreas mais significativas e os principais tipos de posições em risco de cada área;
  3. Distribuição de posições em risco por indústria ou contraparte, detalhando os principais tipos de posições em risco;
  4. Detalhe da maturidade contratual residual da carteira de crédito, especificando os principais tipos de posições em risco.

k) Sobre o risco de concentração

I. A gestão e o acompanhamento do risco de concentração são realizados tendo por base a definição de ‘grupo económico’. Compete à DGR, na qualidade de função de controlo, assegurar um processo de criação e manutenção de informação sobre ‘grupos económicos’, através da coordenação e dinamização da troca de informação necessária entre as diversas unidades operacionais do Banco.

II. A DGR define o sistema de controlo do risco de concentração, considerando as exposições por 'grupo económico' e por grupos de clientes com perfis de risco similares, em termos de sector de actividade, região geográfica, produtos, garantias e classificação de risco. O sistema deve incluir os limites adequados à dispersão do risco global da carteira de crédito.

III. Para controlo do risco de concentração, estabelecem-se os limites de risco apresentados na política de apetite ao risco.

I) Sobre o controlo das exposições a partes relacionadas

I. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização e demais colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes, afins em 1.º grau ou sociedades ou outros entes colectivos que aqueles, directa ou indirectamente, dominem ou em que tenham interesses.

II. A participação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deverá ser sempre indicada de forma expressa e clara na proposta de operação de crédito.

III. As transacções materiais com partes relacionadas devem ser sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, excluindo os membros com potenciais conflitos de interesses.

IV. Compete à DGR controlar o cumprimento dos limites (internos e/ou legais) e das regras de concessão de crédito a partes relacionadas.

5.3.3. Testes de Esforço sobre Risco de Crédito

a) O Banco realiza regularmente testes de esforço com incidência no risco de crédito, no quadro de um programa global de testes de esforço e em conformidade com as melhores práticas vigentes. Os testes de esforço têm como finalidade a identificação e avaliação dos impactos de eventos adversos na exposição ao risco e na adequação quantitativa e qualitativa da suficiência de provisões constituídas e do capital disponível para fazer face a potenciais perdas. Devem examinar, designadamente, as seguintes situações:

I. Recessões económicas;

II. Acontecimentos de mercado; e

III. Condições de liquidez.

b) A DGR deve assegurar a realização de testes de esforço à carteira de crédito como um todo, podendo igualmente optar por realizar testes de esforço a exposições individuais.

c) A DGR assegura que a realização dos testes de esforço é documentada e os respectivos resultados são formalmente apresentados ao órgão de administração e a CGR.

5.4. Gestão de Risco Operacional

a) A gestão de risco operacional visa funcionar como directriz para todos os colaboradores do Banco, e elementos externos como auditores e supervisores, relativamente ao processo de gestão de risco operacional e, constitui uma base de verificação sobre a qual a Direcção de Auditoria Interna (DAI) exerce as suas actividades de monitorização.

b) Devido à importância os riscos de Cyber Segurança e de Comercialização de novos de produtos para a sua actividade, o BCI decide tratar estas categorias de risco autonomamente com princípios, modelos de governo e processos de gestão de risco independentes, sendo o seu ciclo de gestão regido por política própria, orientada, contudo, pelos princípios gerais definidos na presente política.

c) A gestão de risco de branqueamento de capital, devido as devidas particularidades, o BCI decide tratar estas categorias de risco autonomamente com princípios, modelos de governo e processos de gestão de risco independentes, sendo o seu ciclo de gestão regido por política própria, orientada, contudo, pelos princípios gerais definidos na presente política.

d) Por outro lado, atendendo ao nível de maturidade do Banco na gestão deste risco, apesar da sua relevância, o risco de sistemas de informação é tratado ao nível da presente Política.

e) Considerando o seu âmbito alargado, esta política tem um carácter vinculativo para todos os colaboradores da Instituição, pelo que qualquer violação resulta em consequências proporcionais à transgressão observada.

5.4.1. Princípios Gerais

a) O risco operacional pode ser considerado um risco material, proveniente da inadequação dos processos internos, pessoas ou activos tecnológicos, bem como a possibilidade de ocorrência de fraudes, internas e externas.

b) Por forma a garantir o seu enquadramento nos princípios estipulados na presente política, o Banco deve avaliar o seu apetite ao risco, identificar os riscos operacionais e desenvolver ou adquirir ferramentas para uma gestão e monitorização eficientes que minimizem os impactos dos riscos na sua actividade.

1. **Estratégia de risco operacional**

A estratégia de gestão do risco operacional é estabelecida em coerência com a declaração de apetite ao risco do Banco, visando controlar adequadamente todas as actividades e processos, de forma a limitar perdas motivadas por risco operacional, mantendo-as dentro dos níveis de tolerância definidos pelo Conselho de Administração.

Para efeitos da implementação do estabelecido na declaração de apetite ao risco do BCI, é definido e formalizado um quadro específico de apetite pelo risco operacional, incorporando os indicadores e tolerâncias gerais comunicados pela DGR, bem como um conjunto de indicadores e respectivos limites adequados à estratégia do Banco, tal como formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração.

2. **Modelo de Gestão do Risco Operacional**

Este modelo prevê o levantamento exaustivo e avaliação dos riscos aos quais o Banco está exposto, bem como o seu controlo e mitigação, contribuindo para a manutenção de um nível de risco alinhado com o apetite ao risco do Banco.

Este modelo compreende:

a) O modelo de governação que estipula de forma inequívoca as responsabilidades de cada unidade orgânica e órgão de gestão do Banco, incluindo as relações entre si, assegurando:

   I. a adequada responsabilização do órgão de gestão, enquanto responsável por manter e supervisionar uma governação adequada da gestão de risco operacional;

   II. a segregação de funções conflituantes no âmbito da participação das linhas de negócio e das funções de controlo, através da edificação de um modelo consistente com o princípio das 3 linhas de defesa.

b) O conjunto de processos necessários à gestão de risco operacional são:

   I. Identificação e avaliação do risco operacional, na secção 5.4.7 a);

   II. Análise e gestão de eventos de risco operacional, na secção 5.4.7 b);

   III. Monitorização e reporte do risco operacional, na secção 5.4.7 c);

   IV. Definição e execução de planos de acção, na secção 5.4.7 d);

   V. Planeamento da continuidade de negócio, na secção 5.4.7 f.

c) A implementação no Banco do modelo aqui definido deve ser assegurada por uma estrutura de recursos humanos e tecnológicos suficientes à concretização dos seus objectivos.

3. **Estrutura Normativa**

A actual política constitui a base normativa do modelo de gestão de risco operacional do BCI, devendo ser vista em conjunto com os restantes elementos que o formalizam, nomeadamente as normas de processo de risco operacional, e os regulamentos para gestão destes temas.

5.4.2. Modelo de Governo

a) Três Linhas de Defesa

A organização do sistema de gestão do risco operacional do BCI segue uma estrutura que se reflete no princípio da segregação de funções, assegurando uma completa segregação entre as responsabilidades de originação (ou tomada) de risco e as responsabilidades dedicadas à sua gestão e controlo.

O princípio a que o parágrafo anterior se refere é feito de acordo com o modelo das três linhas de defesa. A utilização deste modelo tem como objectivo clarificar a distribuição de responsabilidades entre áreas de negócio e suporte, áreas de supervisão e controlo e as áreas de revisão independente.

A actividade destas unidades é supervisionada pelo CAD, globalmente responsável por manter e supervisionar uma governação adequada do risco operacional.

b) Responsabilidades

Órgãos de Gestão

1. **Conselho de Administração**

O Conselho de Administração (CAD) é responsável, em geral, pelo sistema de gestão do risco do Banco, desenvolvendo as suas responsabilidades de acordo com os termos definidos na Política de Gestão de Risco (PGR). No âmbito da gestão do risco operacional, enquanto órgão de gestão máximo do Banco, compete ao CAD:

I. Analisar eventuais quebras de limites e decidir sobre providências a tomar, quando tais quebras, pela sua relevância, sejam de avaliar e decidir em Conselho;

II. Aprovar os planos de contingência e o Plano de Continuidade de Negócio (PCN);

III. Analisar e tomar decisões sobre as informações de risco preparadas pela DGR, e os pareceres emitidos pela CGR e CACI, em termos de exposição e gestão de riscos de natureza operacional;

IV. Avaliar e aprovar a obtenção de ferramentas para agilizar e gerir os riscos operacionais de forma mais eficiente;

V. Aprovar o modelo de realização, pressupostos e resultados dos exercícios de ICAAP e de Testes de Esforço;

VI. Delegar CGR a responsabilidade de acompanhamento e supervisão do risco operacional, e analisar atempadamente as actas preparadas por este órgão, definindo eventuais acções necessárias para a salvaguarda da estratégia e sustentabilidade do Banco;

VII. Delegar na Comissão Executiva (CEA) a gestão efectiva do risco operacional, e analisar atempadamente informação reportada por este órgão, definindo eventuais acções necessárias para a salvaguarda da estratégia e sustentabilidade do Banco.

VIII. Definir, aprovar e assegurar o cumprimento de políticas respectivos processos e procedimentos associados ao sistema de gestão do risco operacional;

IX. Definir e aprovar a estratégia global de gestão de risco operacional em alinhamento com a gestão do risco do Banco, a sua missão, visão e estratégia de negócio;

X. Definir e aprovar os indicadores de apetite pelo risco operacional que integram o RAS;

XI. Definir, aprovar e assegurar a adopção do modelo de gestão da subcontratação;

Risco de sistemas de informação

O CAD assume a responsabilidade pelo estabelecimento de um quadro eficaz de gestão do risco de sistemas de informação no Banco, competindo-lhe neste âmbito:

I. Assegurar a suficiência de recursos para fazer face às necessidades operacionais de Tecnologias de Informação e executar os processos de gestão dos riscos subjacentes, numa base contínua, garantindo a aplicação da sua estratégia nesta matéria;

II. Definir, aprovar e supervisionar a aplicação da estratégia do Banco em matéria de Tecnologias de Informação de modo integrado com a sua estratégia de negócio global;

III. Definir e atribuir funções e responsabilidades claras para a gestão do risco de sistemas de informação pelas unidades orgânicas do Banco;

IV. Garantir que todos os colaboradores, em especial os que desempenham funções essenciais, recebem regularmente formação adequada sobre os riscos associados às Tecnologias de Informação e à segurança da informação.

2. **Comissão de Gestão do Risco**

A CGR é responsável por apoiar e aconselhar o CAD sobre matérias do risco em geral, nos termos previstos na Política de Gestão de Risco (PGR) do Banco. No âmbito do sistema de gestão do risco operacional, compete, em especial, à CGR:

a) Apoiar e aconselhar a CAD na delineação de estratégias, na definição de políticas de gestão do risco operacional e na calibração do seu apetite pelo risco operacional;

b) Assegurar a monitorização adequada e permanente dos riscos operacionais, de acordo com metodologias, modelos e indicadores pré-definidos para a medição e controlo de cada categoria de risco e alinhados com o apetite ao risco do Banco e com os requisitos regulatórios;

c) Acompanhar a realização, analisar e dar parecer sobre os processos de gestão estratégica do risco e os reportes periódicos realizados pela DGR;

d) Assegurar a monitorização adequada e permanente do risco operacional de acordo com metodologias, modelos e indicadores pré-definidos para a medição e controlo deste risco;

e) Acompanhar a evolução da legislação e das regras prudenciais em vigor e propor ao CAD planos de acção para cumprimento normativo, quando oportuno;

f) Promover a adopção de melhores práticas no que respeita à gestão do risco operacional;

g) Promover a comunicação do modelo de gestão do risco operacional e dos normativos que o formalizam assegurando o desenvolvimento de uma cultura interna ajustada aos requisitos nele expostos.

3. **Comissão Executiva**

A CEA é responsável pela gestão corrente do BCI e a primeira responsável por implementar um sistema de gestão do risco do Banco, respectivas políticas e limites de risco, incluindo os riscos operacionais.

Sendo a primeira responsável pela implementação dos modelos de organização e funcionamento das actividades do Banco, a CEA é responsável, em especial, por garantir a

atempada aprovação e implementação dos normativos indispensáveis ao funcionamento do sistema de gestão do risco operacional e implementação das medidas em que o sistema se consubstancia. Neste âmbito, compete-lhe particularmente:

I. Implementar e manter um modelo de gestão do risco operacional apropriado, eficaz e dotado de processos para a identificação, avaliação, monitorização, controlo e reporte do risco operacional ao qual o Banco se encontra exposto, de acordo com os requisitos legais e regulamentares exigíveis;

II. Aprovar formalmente os resultados dos processos de gestão do risco operacional, em particular, o processo de avaliação de riscos e controlos, os KRI's, a estruturação da base de dados de eventos de risco operacional e a monitorização da sua evolução;

III. Assegurar a implementação do programa de testes de esforço ao risco operacional do Banco;

IV. Assegurar, a revisão periódica dos indicadores de apetite pelo risco operacional que integram a RAS;

V. Analisar, eventuais quebras de limites e decidir sobre providências a tomar, quando tais quebras, não sejam sujeitas a apreciação pelo CAD;

VI. Monitorizar a exposição ao risco operacional do Banco BCI, em particular, através do recurso a um conjunto adequado de indicadores de risco quantitativos e qualitativos;

VII. Definir medidas relevantes no sentido de mitigar a exposição ao risco operacional;

VIII. Promover a criação de uma cultura interna sensível ao risco operacional, alicerçada em valores fundamentais e que incentiva a adopção de comportamentos éticos e responsáveis.

c) Primeira Linha de Defesa

A primeira linha de defesa é responsável pela identificação, assunção e gestão dos riscos operacionais inerentes às suas actividades, devendo implementar controlos internos adequados à prevenção, gestão e tratamento dos riscos identificados. As actividades que desempenha são condicionadas pelos limites estabelecidos pela CEA.

Incluem-se nesta linha todas as unidades orgânicas que desenvolvem actividades de natureza comercial ou de suporte. Estas unidades são as primeiras responsáveis por identificar e gerir os riscos operacionais que emergem do desenvolvimento das suas actividades e que são inerentes à estratégia de negócio do Banco.

Enquanto primeiros responsáveis pelos riscos, as unidades da primeira linha de defesa:

I. Asseguram o correcto funcionamento do sistema de gestão do risco operacional dentro da estrutura orgânica da sua responsabilidade;

II. Garantem a adequação de recursos e a resposta aos riscos, de acordo com as orientações estabelecidas nas políticas, os limites de gestão do risco operacional e os planos de acção definidos;

III. Procedem à identificação e/ou registo de eventos de risco operacional, participam nos exercícios de avaliação de riscos e controlos;

IV. Zelam, em primeira instância, pela implementação da estratégia de risco operacional, incluindo um ambiente operacional adequado à tempestiva identificação de riscos operacionais.

d) Unidades Orgânicas

De forma geral as unidades orgânicas são responsáveis por participar activamente nos processos de gestão operacional do risco, competindo-lhes em particular:

I. Avaliar, em articulação com a DGR, o nível de risco operacional dos processos sob a sua responsabilidade, definir e implementar estratégia de tratamento dos mesmos, e avaliar a eficácia dos controlos associados;

II. Apoiar a DGR no desenvolvimento e implementação e monitorização de KRI's associados aos processos sob a sua responsabilidade;

III. Proceder à identificação e caracterização do riscos e controlos dos processos sob a sua responsabilidade ou nos quais participem;

IV. Identificar e registar os eventos no formulário de risco operacional disponibilizado no GERO, sendo que, dispõem de até o dia seguinte para reportar os mesmos. ;

V. Implementar medidas de resolução de eventos de risco operacional.

e) Direcção de Tecnologias de Informação

A DTI é a unidade orgânica com a responsabilidade operacional pela gestão do risco de sistemas de informação no Banco, pelo que desempenha um papel chave na identificação, avaliação e monitorização do risco operacional, competindo-lhe:

I. Identificar eventos de risco operacionais associados a incidentes em matéria de TIC e segurança e reportá-los, de forma tempestiva, à DGR;

II. Participar no exercício de avaliação de riscos e controlos dos processos do Banco, em particular, dos processos dependentes de activos tecnológicos críticos, no que diz respeito à sua exposição ao risco de sistemas de informação;

III. Participar na definição e recolha de KRI's, no âmbito do modelo de gestão do risco operacional, relacionados com a utilização de TIC.

IV. Propor e implementar controlos adequados que coloquem o risco operacional inerente à utilização de TIC nos processos de negócio, suporte e controlo num nível aceitável de acordo com o apetite de risco do Banco.

f) Risco de sistemas de informação

Enquanto primeira responsável por identificar e gerir os riscos operacionais que emergem da utilização das TIC, compete à DTI:

I. Avaliar a criticidade dos activos tecnológicos identificados tendo por base a sua importância para a actividade e estratégia do Banco;

II. Identificar e avaliar os riscos associados às Identificar as áreas de negócio e os processos do Banco com maior dependência dos sistemas de informação e os activos tecnológicos que os suportam;

III. Monitorizar a efectividade dos controlos implementados;

IV. TIC e à segurança de activos tecnológicos classificados como críticos;

V. Propor e implementar controlos adequados que coloquem o risco dos activos tecnológicos críticos num nível aceitável de acordo com o apetite de risco do Banco;

VI. Participar em exercícios de análise de cenários com o objectivo de identificar novos riscos e ameaças associados às TIC e à segurança e compreender/ medir o potencial impacto na actividade do Banco da degradação dos activos tecnológicos.

g) Segunda Linha de Defesa

A segunda linha de defesa é constituída pela Direcção de Gestão de Risco (DGR) e Direcção de *Compliance* (DCO), as quais são globalmente responsáveis por implementar um sistema de gestão do risco operacional e, em particular, pelo desafio, monitorização e revisão da informação proveniente das unidades de negócio e de suporte e das actividades por estas conduzidas, pautando a sua actuação na autonomia e independência face às actividades da primeira linha de defesa.

A DGR e a DCO desenvolvem as suas actividades de forma próxima e em permanente comunicação, em particular, no que diz respeito à gestão do risco operacional, e a sua interacção com o risco de *Compliance*, ao controlo interno e ao estabelecimento de uma cultura de risco no Banco.

Incluem-se nesta linha as unidades com competências de monitorização e controlo da exposição ao risco operacional, em particular, a DGR e a DCO.

1. **Direcção de Gestão de Risco**

   Compete especificamente à DGR, no quadro de governação do risco operacional, assegurar a operacionalização do sistema de gestão do risco operacional, incluindo os procedimentos dedicados às diferentes fases do ciclo de gestão do risco, assegurando um papel interventivo nos procedimentos de monitorização dos indicadores de risco, no desafio (e validação) da informação relativa a eventos de risco operacional e na mensuração da exposição a este risco.

Desta forma, a DGR, relativamente às diferentes categorias de riscos operacionais, é a última responsável por:

I. Identificação;
II. Avaliação;
III. Monitorização e controlo;
IV. Reporte

A observância dos requisitos definidos na regulamentação interna e externa em vigor. Compete, em particular, à DGR:

I. Apoiar as diferentes unidades da primeira linha de defesa na resolução das fragilidades detectadas no âmbito do sistema de gestão do risco operacional e, em situações de cariz transversal e estrutural, acompanhar a implementação das medidas necessárias;

II. Assegurar o cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios e de capital interno para cobertura do risco operacional;

III. Assegurar que o plano anual de formação do Banco, elaborado pela Direcção de Pessoas e Cultura (Parceiro/Consultoria), cobre os temas mais prementes no âmbito de risco operacional por forma a garantir que as actividades são conduzidas por um quadro de funcionários qualificados;

IV. Calcular os indicadores de apetite pelo risco operacional definidos, em parceria com outras Direcções sempre que necessário;

V. Definir o modelo de gestão do risco operacional e elaborar propostas para a sua formalização através de normativos internos, bem como coordenar e supervisionar o seu funcionamento;

VI. Definir e implementar um sistema de reporte sobre risco operacional para a autoridade de supervisão;

VII. Desenvolver e acompanhar o PCN;

VIII. Desenvolver e monitorizar KRI's que meçam de forma eficaz a exposição do Banco ao risco operacional e implementar o sistema para o seu reporte interno e externo;

IX. Efectuar recomendações de revisão de processos e respectivo acompanhamento, propor controlos adicionais e validar a definição de planos de acção (incluindo mitigação) para os diferentes riscos operacionais;

X. Identificar a necessidade de revisão dos indicadores de apetite pelo risco operacional e dos respectivos limites e níveis de tolerância;

XI. Organizar, estruturar, manter e dinamizar o processo de actualização da base de dados de eventos de risco operacional, bem como promover o seu reporte pelas restantes unidades orgânicas e acompanhar a sua resolução;

XII. Promover o desenho e a adopção de metodologias que garantam uma adequada identificação, avaliação (em cenários base ou de esforço), monitorização e controlo dos limites e riscos operacionais incorridos ou das metodologias de teste de esforço;

XIII. Promover o exercício de avaliação de riscos e controlos, em particular através de questionários de avaliação e eventuais workshops de assistência ao exercício, com periodicidade variável em consonância com o nível de risco de cada processo;

XIV. Propor a CGR indicadores, limites, objectivos e tolerâncias ao perfil de risco operacional do Banco, garantindo a sua monitorização e condução dos procedimentos de escalonamento definidos;

XV. Promover a disseminação de uma efectiva cultura de risco operacional;

XVI. Supervisionar e coordenar de forma transversal a actividade da primeira linha de defesa na operacionalização do modelo de gestão do risco operacional.

Risco de Sistemas de Informação

A DGR é responsável pelo acompanhamento e controlo da efectividade do sistema de gestão do risco de sistemas de informação, competindo-lhe assegurar que os riscos associados às TIC e à segurança são identificados, avaliados, monitorizados e adequadamente reportados pelas unidades da primeira linha de defesa.

2. Direcção de *Compliance*

A DCO tem a responsabilidade de controlar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito, das políticas e directrizes internas, e das obrigações referentes a partes relacionadas.

Tem ainda como missão prevenir ou detectar situações que causem ou possam vir a causar risco de incumprimento (legal, contractual, normativo interno ou conduta) para o Banco, no contexto da gestão do risco de *Compliance*, o qual atende aos princípios, processos, procedimentos e responsabilidades descritas na Política de *Compliance*.

No suporte à DGR na gestão do risco operacional no seu sentido mais transversal, compete à DCO:

i. Garantir o cumprimento regulatório do modelo de risco operacional, e dos normativos internos que o formalizam;

ii. Apoiar na avaliação da suficiência e aplicabilidade regulatória dos riscos operacionais identificados;

iii. Identificar e reportar eventos de risco operacional no âmbito do cumprimento dos requisitos regulamentares inerentes a cada processo do Banco.

Risco de Sistemas de Informação

No contexto da gestão do risco de Sistemas de Informação cabe à DCO assegurar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em matéria de TIC e segurança de informação.

h) Terceira Linha de Defesa

A terceira linha de defesa é responsável por avaliar, de forma independente, a eficácia e a efectividade do sistema de controlo interno e, em particular, do sistema de gestão do risco operacional.

1. Direcção de Auditoria Interna

Esta linha de defesa é assumida pela DAI, que assegura a revisão completa do sistema de gestão do risco operacional e, em concreto, de cada um dos seus elementos (incluindo a actuação das primeira e segunda linhas), identificando insuficiências e oportunidades de

melhoria, apresentando recomendações e mantendo os órgãos de gestão e de fiscalização informado sobre estas matérias.

No âmbito do sistema de gestão do risco operacional compete à DAI:

I. Avaliar a adequação do modelo de gestão do risco operacional nas suas componentes chaves: política, metodologia de avaliação de criticidade e risco, e monitorização;

II. Elaborar relatórios periódicos para o CAD sobre as auditorias realizadas e conclusões delas retiradas, nomeadamente reportando exposições significativas ao risco e questões relacionadas com eventuais deficiências no modelo de gestão da subcontratação;

III. Fiscalizar a actuação dos responsáveis pelas unidades orgânicas, incluindo o da DGR, no contexto das suas competências e responsabilidades previstas na presente Política;

IV. Identificar deficiências e pontos de melhoria e apoiar na definição dos planos para a sua correcção/implementação (em limite rescisão dos acordos);

V. Realizar auditorias independentes aos processos do Banco nas suas várias fases (perspectiva *end-to-end*) e avaliar a adequada mitigação dos riscos existentes;

VI. Supervisionar a implementação dos planos de acção definidos.

Risco de Sistemas de Informação

A DAI assegura a avaliação independente da eficácia e adequação do sistema de gestão do risco de sistemas de informação e garante, de forma objectiva, a conformidade de todas as actividades relacionadas com as TIC e a segurança da informação com as políticas e procedimentos do Banco e com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

a) Conflitos de Interesse

Todos os processos de risco operacional deverão suportar-se num princípio de transparência e divulgação de informação de suporte à gestão. Sempre que a gestão dos mesmos crie conflitos de interesses materiais devem ser adoptadas medidas adequadas para a sua gestão.

Cabe à DGR, suportado na DCO enquanto segunda linha de defesa, identificar, avaliar e gerir os conflitos de interesse decorrentes da gestão de risco operacional do Banco, tendo no CAD o seu último responsável.

Adicionalmente e em tudo o que não seja contrariado pela presente Política, aplicam-se os termos dispostos na Política de Conflitos de Interesses e Política de Transacções com Partes Relacionadas.

5.4.3. Risco de *Compliance*

a) O Risco de *Compliance* está implicitamente incluído nas práticas centrais de gestão do risco operacional, mas, pela importância crescente dos riscos desta natureza no sistema bancário angolano, a sua gestão é da responsabilidade da função de *Compliance* que deve estabelecer políticas, processos e procedimentos autónomos para o efeito.

b) O Risco de *Compliance* caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital do Banco, decorrentes de violações ou não conformidade relativa a leis e regulamentos, que se materializam em sanções de carácter legal ou regulamentar.

c) O processo de gestão de Risco de *Compliance* do Banco segue as seguintes orientações estratégicas e respectivas actividades:

   I. Manutenção de um registo permanente e actualizado das leis e regulamentos a que o Banco está sujeito, com identificação dos responsáveis pelo seu cumprimento e por possíveis incumprimentos detectados;

   II. Definição de processos de detecção e avaliação do risco decorrente do incumprimento das obrigações legais do Banco;

   III. Definição de políticas internas e programas de trabalho que delimitem as actividades a efectuar e preconizem diferentes tipos de abordagem, de acordo com o risco envolvido.

5.4.4. Risco Reputacional

No âmbito da gestão do Risco Reputacional, a Direcção de Gestão de Risco adopta os seguintes princípios:

a) Identificação do risco decorrente da percepção negativa sobre o Banco por parte dos seus Stakeholders e avaliação quantitativa e qualitativa do seu efeito potencial;

   I. Prevenção do risco através da monitorização das relações mantidas com Clientes e das transacções registadas através dos relatórios de actividade produzidos pelos demais órgãos de estrutura;

   II. Criação e implementação de mecanismos de mitigação do impacto de riscos reputacionais;

   III. Registo e controlo de variáveis caracterizadoras da reputação do Banco, de forma a garantir a manutenção da exposição conforme o nível de tolerância estabelecido e mitigar atempadamente potenciais desvios.

b) Adicionalmente, compete aos Colaboradores responsáveis por cada órgão de estrutura, gerir as actividades da sua Direcção e/ou Gabinete, e executar as funções que lhe estão atribuídas com vista a, proactivamente, evitar riscos reputacionais para o Banco. Neste sentido, é da sua competência respeitar a legislação, normas e regulamentos locais em vigor, assim como os procedimentos e políticas internas implementadas pelo Banco para o desenvolvimento da sua actividade.

c) Adicionalmente, em caso de verificação de um evento de risco reputacional, a Direcção de Risco, a Direcção de *Compliance*, e outras Direcções relevantes, irão definir, em conjunto, um plano de contingência composto por medidas que visem reposicionar positivamente a imagem do Banco junto dos *Stakeholders*. A definição atempada de um plano desta natureza tem como objectivo uma reacção ágil e adequadamente direccionada por parte do Banco. Este plano irá prever medidas cuja aplicação terá em consideração o nível de severidade do evento negativo registado.

5.4.5. Risco Tecnológico/ sistemas de informação

a) Define-se como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital do Banco, na sequência dos eventos abaixo:

I. Inadequação ou deficiência de procedimentos internos ou de eventos externos que tenham ou possam vir a ter um impacto adverso na disponibilidade, integridade, confidencialidade dos sistemas de tecnologias de informação e de comunicação e/ou informação utilizada para a prestação de serviços de pagamento. Inclui o risco proveniente de ciberataques ou de segurança física inadequada;

II. Existência de dados armazenados e processados pelos sistemas de IT que estejam incompletos, incorrectos ou inconsistentes em diferentes sistemas, por exemplo, em consequência de controlos insuficientes ou inexistentes durante as diferentes fases do ciclo de vida dos dados (i.e. concepção da arquitectura de dados, criação do modelo de dados e/ou dicionários de dados, verificação de entradas de dados, controlo de extracções, transferências e processamento de dados, incluindo saídas de dados processados), comprometendo a capacidade da Instituição fornecer serviços e produzir informações financeiras e de gestão (do risco) de forma correcta e oportuna;

III. Existência de uma entidade terceira ou uma entidade do grupo (contratação externa intragrupo) para o fornecimento de sistemas de IT ou de serviços conexos, ter um impacto negativo no desempenho da Instituição e da sua gestão de risco;

IV. Existência de uma entidade terceira ou uma entidade do grupo (contratação externa intragrupo) para o fornecimento de sistemas de IT ou de serviços conexos, ter um impacto negativo no desempenho da Instituição e da sua gestão de risco;

b) De forma a dar resposta a este desafio, o Banco mantém um acompanhamento continuo, com a área responsável pela manutenção e desenvolvimento da infraestrutura tecnológica do Banco.

c) Mensalmente, a DGR produz um relatório de monitorização do Risco Tecnológico e reporta Comissão de Gestão de Risco, que por sua vez reporta ao Conselho de Administração e as áreas relevantes no âmbito da gestão do referido Risco.

5.4.6. Gestão de Risco de Subcontratação

O modelo de gestão do risco das actividades subcontratadas pelo Banco estipula os princípios fundamentais para a identificação, avaliação, mitigação e monitorização do risco em cada fase da subcontratação, em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis as melhores práticas internacionais, e compreende:

a) O modelo de governação que estipula de forma inequívoca as responsabilidades de cada unidade e órgão do Banco, incluindo as relações entre si, assegurando a adequada responsabilização do órgão de administração, enquanto responsável por manter e supervisionar uma governação adequada da gestão da subcontratação e a segregação de funções conflituantes no âmbito da participação das linhas de negócio e das funções de controlo, através da edificação de um modelo consistente com o princípio das 3 (três) linhas de defesa;

b) O conjunto de processos necessários à gestão da subcontratação ao longo das 4 (quatro) principais fases que constituem o seu ciclo de vida, conforme definido na política de Subcontratação.

5.4.7. Processos

a) Identificação e avaliação do risco operacional

1. A identificação e a avaliação do risco operacional têm como objectivo assegurar que todos os factores de risco de natureza operacional são detectados e compreendidos, e a sua **relevância analisada. Os procedimentos adoptados devem apresentar uma cobertura integral** da actividade do Banco, manifestando um adequado nível de detalhe quanto aos factores de risco (internos e externos) e a sua ligação ao catálogo de processos, permitindo uma gestão eficiente deste risco, em particular, a sua subsequente monitorização, controlo e reporte.

2. Neste enquadramento, deve ser assegurada uma análise periódica e independente a cada processo do Banco, no sentido de identificar quais os riscos operacionais relacionados com a sua execução, os controlos implementados, e o seu impacto no nível global de exposição do Banco a esta tipologia de risco, vulgo o seu nível de risco operacional.

3. Por forma a orientar este exercício a DGR deve criar, disseminar e capacitar as restantes unidades nas ferramentas e metodologias necessárias à sua realização, nomeadamente:

   i. Catálogo de riscos e controlos – regras para adequada categorização dos riscos e controlos, em conformidade com os requisitos definidos pelo regulador e os requisitos associadas à sua aplicação à actividade do Banco;

   ii. Metodologia de avaliação do risco operacional – princípios para cálculo da exposição do Banco a risco operacional, tendo em consideração a probabilidade de concretização de uma situação com impacto na sua actividade e a magnitude desse impacto esperado, para determinação do nível de risco inerente, e o impacto dos controlos na sua atenuação, para determinação do risco residual;

   iii. Matriz de identificação e avaliação de risco – documento que suporta o exercício de identificação e categorização dos riscos e controlos e a subsequente avaliação do risco operacional em conformidade com a metodologia definida;

   iv. Procedimentos – regras de aplicação global para o correcto preenchimento e aprovação das matrizes atrás identificadas;

   v. Plano anual – planeamento anual dos processos que serão alvo de uma primeira ou uma revisão da identificação e avaliação do risco operacional, tendo por base a data do último exercício, se aplicável, e a sua criticidade/risco operacional.

4. No âmbito do seu papel central na gestão do risco operacional, a DGR deve promover e coordenar a realização deste exercício que será executado por cada unidade orgânica para os processos pelos quais é responsável (*process owner*), com intervenção de quaisquer outras unidades relevantes na sua execução, sempre que aplicável.

5. Os seus resultados deverão ser posteriormente validados e alinhados para que permitam o correcto apuramento posicionamento de cada processo em função do seu nível residual de risco operacional, bem como a comparabilidade entre os vários processos do Banco e referências temporais.

6. Após a conclusão do processo de avaliação, as unidades orgânicas devem, para as situações que o justifiquem, proceder à elaboração de planos detalhados com objectivo de implementar

as acções necessárias ao tratamento dos riscos identificados em conformidade com o apetite ao risco do Banco, conforme definido na secção sobre definição e execução dos planos de acção da presente política.

7. Todos os processos do Banco devem ser alvo de uma identificação e avaliação do risco operacional com uma periodicidade mínima trianual, podendo para os processos cujo risco residual apresente maior significância a periodicidade mínima ser reduzida para anual. Não obstante sempre que sejam identificadas alterações significativas nas suas características, actividades, intervenientes, tecnologias utilizadas ou no seu contexto, deve ser comunicada, pelos respectivos responsáveis, ou por qualquer outra unidade que a identifique, a necessidade de revisão.

8. O processo de identificação e avaliação do risco operacional deve ser adequadamente suportado no sistema normativo do Banco, que se deve manter permanente actualizado pela DGR enquanto responsável da gestão, nomeadamente no que diz respeito ao:
   I. Mapeamento dos processos que discriminam a sua operação (processos de negócio, de suporte e de controlo), a qual suporta a compreensão do funcionamento do Banco através de uma visão sistematizada e sequencial das actividades executadas;

   II. Sistematização de todos os normativos em vigor num repositório central, permanentemente actualizado, que constitui o catálogo de normativos internos do Banco, ajustado à estratégia e actividades de negócio.

   III. Os resultados do exercício de identificação e avaliação do risco operacional dos processos devem, também, ser considerados na definição dos indicadores de risco operacional.

b) Risco de sistemas de informação

Para além do levantamento do risco operacional inerente à utilização dos sistemas de informação na execução dos processos do Banco, anteriormente previsto, devem ser identificadas de forma agregada as principais vulnerabilidades associadas aos activos tecnológicos críticos do Banco.

Para o efeito, a DTI, sob coordenação da DGR, deve assegurar:

I. A avaliação da criticidade de todos os activos tecnológicos do Banco, com base na sua utilização no Banco, e no impacto estimado de uma disrupção no seu funcionamento;

II. A identificação e avaliação dos principais riscos ao normal desempenho das funções para os activos considerados como críticos, bem como da suficiência dos controlos e medidas para mitigação da sua probabilidade e impacto;

III. A definição e implementação de controlos e medidas que visem adequar a exposição do Banco ao nível de apetite ao risco previsto na sua declaração de apetite ao risco.

c) Análise e gestão de eventos de risco operacional

1. O Banco deve dispor de um processo para a recolha, registo e validação da informação referente a eventos de risco operacional e respectivas perdas, por forma a permitir a avaliação da exposição da entidade aos riscos operacionais residuais, através da identificação de falhas estruturais de controlo.

2. Compete à DGR definir e implementar este processo, e, assegurar que o mesmo é do conhecimento generalizado de todos os colaboradores da Instituição, promovendo as interacções necessárias ao domínio geral destes conceitos.

3. Este processo deve ser suportado numa base de dados que reúne o histórico de eventos de risco operacional e permite, através de análises estatísticas, melhor entender e controlar os motivos de perdas operacionais, bem como compreender e controlar a relação entre o risco operacional e os demais riscos.

4. Por definição, o reporte de eventos de risco operacional deve encontrar-se centralizado nas unidades de primeira linha ou unidades orgânicas com acesso privilegiado a eventos ocorridos nos processos de outras unidades orgânicas do Banco, devendo o mesmo ser acompanhado e validado de forma central pela DGR, responsável por assegurar a qualidade dos dados inseridos e por desafiar o seu conteúdo.

   Este modelo é baseado nos seguintes princípios:

   I. Integridade: todos os eventos, perdas e recuperações devem ser reportados e registados;
   II. Validade: todos os conteúdos devem ser validados de forma a garantir a fiabilidade da informação reportada;
   III. Auditabilidade: as informações reportadas devem ser suportadas por evidência adequada;
   IV. Tempestividade: o reporte de informação está sujeito a regras temporais as quais garantem a premência e utilidade dos dados reportados.

5. Sempre que seja considerado necessário, para além das acções de remediação do evento de risco operacional, implementadas pelas unidades orgânicas responsáveis com o acompanhamento da DGR, pode ser identificada a necessidade de implementação de medidas de cariz estrutural para tratamento do risco a si inerente, através da definição de planos de acção.

d) Risco de sistemas de informação

Eventos de risco operacional resultantes associados aos sistemas de informação do Banco encontram-se cobertos no processo de recolha e gestão definido para o efeito. No entanto, face ao seu potencial impacto operação, a DTI deve implementar um processo para gestão de eventos operacionais e de segurança em matéria de TIC que inclua:

I. Procedimentos para identificar, detectar, registar, categorizar e classificar os incidentes de acordo com a sua criticidade para a actividade do Banco;

II. A atribuição de funções e responsabilidades para diferentes tipos de incidentes (e.g. falhas dos activos tecnológicos, ciberataques);

III. Procedimentos de gestão de problemas para identificar, analisar e resolver a principal causa subjacente a um ou mais incidentes;

IV. Procedimentos de resposta a incidentes para minimizar os seus impactos e restituir a operacionalidade e segurança da actividade em tempo útil;

V. Planos de comunicação interna e externa eficazes e tempestivos.

e) Monitorização e reporte do risco operacional

1. O Banco deve assegurar a implementação de um quadro de monitorização dos riscos operacionais, com abrangência, detalhe e periodicidade ajustadas ao quadro de controlo interno do Banco.

2. A estrutura para monitorização e acompanhamento deste risco deve ser definida pela DGR e aprovada pela CEA, devendo cobrir, pelo menos:

   I. O acompanhamento dos resultados da avaliação do nível de risco operacional dos processos do Banco;

   II. O registo de eventos de risco operacional, em particular daqueles com maior significância;

   III. A definição e implementação de indicadores de risco (KRI's) e respectivos limites;

   IV. A monitorização de planos de acção para remediação e tratamento do risco operacional, conforme a estratégia definida.

3. Os resultados da monitorização do risco operacional devem ser comunicados pela DGR, através de suporte escrito e com uma periodicidade mínima mensal, à CEA e a CGR,

devendo incluir uma análise qualitativa, escrita, sobre o perfil de risco operacional do Banco e a sua posição face à estratégia e limites de gestão do risco operacional. Este reporte deve ter o mesmo nível de destaque e relevo atribuído aos riscos financeiros, sendo o seu conteúdo, obrigatoriamente, incluído em todos os reportes integrados sobre o perfil de risco da entidade.

4. Sem prejuízo do regime de reporte regular que deve suportar o acompanhamento da gestão do risco operacional, compete à DGR assegurar a existência de procedimentos, devidamente formalizados, de reporte dos eventos de risco operacional que sejam considerados significativos em termos de impacto.

5. Com base nos níveis de risco e indícios observados através do processo de monitorização e controlo do risco operacional, deve ser identificada pelas unidades orgânicas ou por recomendação da DGR a necessidade de implementação medidas de tratamento, a definir em planos de acção.

f) Definição e implementação de KRI's

1. Como descrito anteriormente, uma componente chave à monitorização e controlo do nível de risco operacional é a definição e implementação de indicadores de risco (KRI's) que permitam a antecipação ou a reacção preventiva da Instituição perante alterações nas exposições ao risco e com impacto potencial no perfil de risco operacional.

2. Tomando em consideração o objectivo de assegurar um controlo, em base consolidada, do perfil de risco operacional do Banco, estes indicadores podem adquirir vários níveis de granularidade. Para a obtenção de uma visão globalizada da exposição devem ser definidos e implementados indicadores de cariz genérico, complementados por indicadores específicos, ao nível de cada processo, ou espoletados pela avaliação de risco do mesmo.

3. Independentemente do seu cariz, os KRI's devem ser definidos pelas unidades orgânicas, com conhecimento da operação e dos activos tecnológicos utilizados na mesma, tendo por base as necessidades de monitorização, e o desenho conceptual dos mesmos, definidos pela DGR.

4. A implementação de KRI's deve ser acompanhada pela definição de limites de aceitação e tolerância de risco, os quais sinalizam a probabilidade de impactos adversos no perfil de risco operacional da entidade. Estes limites são estipulados pelas unidades orgânicas com base no seu conhecimento operacional e numa análise histórica do seu comportamento, de forma a dotar os indicadores com características preventivas e suficientemente conservadoras, devendo após validação pela DGR, ser aprovados pela CEA.

5. A periodicidade de monitorização de cada indicador de risco deve ser determinada em função da sua própria natureza e do perfil de risco operacional do Banco, no entanto, a DGR deve assegurar que, com uma periodicidade mínima mensal, é disponibilizada informação à CEA e a CGR sobre os indicadores implementados e respectivos limites.

6. A responsabilidade de centralização da informação dos vários KRI's de risco operacional é da DGR, a qual deve estruturar um processo para o seu cálculo e reporte por parte das unidades orgânicas do Banco. Para o efeito, a DGR deve preparar e divulgar a todos a unidades relevantes, a informação necessária ao reporte de cada KRI, incluindo:

   i. A indicação dos KRI e respectivas fontes de informação;
   ii. A designação do colaborador e unidade orgânica responsável pela preparação da informação a reportar;
   iii. A estipulação da frequência de reporte;
   iv. Os templates e mecanismos para preparação e transmissão da informação;
   v. Os contactos de apoio à sua submissão.

7. A suficiência do quadro de indicadores de risco e adequação dos respectivos limites, deve ser revista pela DGR, com uma periodicidade no mínimo anual, e deve considerar, pelo menos:

i. O contexto do negócio do Banco e o seu apetite pelo risco:
ii. Os resultados da identificação e avaliação do risco dos processos;
iii. A experiência de acompanhamento dos eventos de risco capturados;
iv. A documentação e auditabilidade de toda a estrutura.

g) Definição e execução de planos de acção

1. O Banco deve assegurar o desenvolvimento e implementação de planos de tratamento adequados à significância dos riscos operacionais identificados, em consonância com a estratégia de risco operacional definida, em particular, os objectivos, tolerâncias e limites definidos na RAS.

2. É responsabilidade da DGR coordenar a definição e implementação destes planos de acção pelas unidades orgânicas, devendo, sem prejuízo do acima disposto, garantir que são desenvolvidos planos de acção nos seguintes casos:

   i. Indicador de risco que exceda o limite de aceitação definido;

   ii. Resultados dos exercícios de avaliação de risco que revelem um nível de risco residual fora dos limites de tolerância aprovados;

iii. Registo de eventos de risco com perdas que excedam, de forma individual ou acumulada, os limites de perda estabelecidos;

iv. Registo ou conhecimento de determinado evento de risco que, independentemente do montante de perdas potenciais directas ou indirectas, indicie falhas estruturais no quadro de controlo interno do Banco;

v. Outras situações que, por análise da DGR, mereçam um acompanhamento formalmente suportado por plano e acções de tratamento.

3. Os planos de acção devem ser estruturados tendo por base o conhecimento das unidades orgânicas, designadamente quanto à facilidade de operacionalização, respectiva eficiência e eficácia, e na resultante decisão de tratamento do risco, considerando uma avaliação custo benefício (em formato de "business case") de cada estratégia:

   I. **Evitar o risco:** prevenir a materialização de determinado risco através da não realização de actividades ou da não adopção de processos que podem originar esse mesmo risco (por exemplo, venda ou suspensão de actividades);
   II. **Reduzir o risco:** reduzir a frequência ou o impacto associado à ocorrência de determinado evento de risco (por exemplo, aumentar a frequência de determinados controlos, reduzir a frequência de realização da actividade/ processo);

   III. **Transferir o risco:** garantir que as consequências associadas à materialização do risco são transferidas para uma entidade terceira (por exemplo, contratação de seguros); ou

   IV. **Aceitar o risco:** conduzir as actividades ou os processos que podem originar determinado risco, mantendo um acompanhamento e monitorização do mesmo, todavia sem recorrer a qualquer técnica de mitigação adicional.

4. Todos os planos de acção devem incluir, pelo menos, uma descrição dos procedimentos a implementar, a indicação de um responsável directamente afecto à sua implementação, incluído a indicação do colaborador e respectiva unidade orgânica, e um prazo definido para a sua implementação, permitindo um acompanhamento regular ao respectivo cumprimento.

5. Após a sua aprovação pelo CEA, deve a DGR assegurar o acompanhamento periódico da implementação dos planos de acção, promovendo a realização de pontos de situação periódicos com as unidades orgânicas envolvidas na sua implementação. Os resultados deste acompanhamento são periodicamente reportados a CGR
   .

h) Planeamento da continuidade de negócio

1. O Banco deve dispor de uma Política de Continuidade de Negócio actualizada que, em caso de disrupção significativa das actividades de negócio, procure assegurar o seu normal funcionamento ou a sua recuperação atempada, competindo à DGR assegurar o seu desenvolvimento formal e acompanhamento, integrado com os processos de negócio.

2. O plano de continuidade deve ser baseado em análises de impacto de negócio executados pelas unidades orgânicas do Banco, e os seus resultados devem suportar a definição da estratégia de recuperação adequadas aos mesmos, devendo a DGR contribuir com recomendações sobre a concepção do plano, assim como com recomendações relativas aos instrumentos de formação, comunicação, teste e revisão do plano.

5.5. Gestão de Risco de Estratégia

a) Os riscos estratégicos representam uma provável fonte de perda geralmente determinada pela queda de desempenho do plano de negócios, pelas dificuldades no atingimento dos objectivos estratégicos e na condução a bom termo da estratégia geral de negócios.
b) O processo de gestão de riscos estratégicos assume, por conseguinte, papel determinante para o sucesso do Banco. Não é um processo simples, pois exige conhecimento do mercado e dos negócios, para que riscos dessa categoria sejam identificados, avaliados e administrados de maneira apropriada. Neste processo deve-se necessariamente envolver o CAD e demais áreas do banco, de modo a não restar qualquer dúvida sobre a situação vivida pelo Banco e sobre o caminho a percorrer, estabelecendo a visão de futuro para prosseguir com os seus objectivos estratégicos.

5.5.1. Princípios de gestão de risco de estratégia

O BCI definiu um conjunto de princípios, orientadores de acordo com as melhores práticas de mercado.

a) **Adequabilidade:** a gestão de risco de estratégia deve ser adaptada à dimensão, natureza e complexidade da actividade do BCI. Deve ser assegurado que todos os Colaboradores estão aptos a desempenhar de forma eficaz e eficiente as funções atribuídas e que compreendem e promovem os princípios éticos e profissionais que regem o Banco;

b) **Independência:** consiste em estabelecer um modelo de governação que assegure um modelo de gestão de risco de estratégia independente, permitindo aferir, avaliar e reportar os seus resultados ao Conselho de Administração para a tomada de decisões;

c) **Homogeneidade e transparência:** é necessário assegurar r a homogeneidade e transparência na aplicação dos processos definidos, através da documentação e formalização dos procedimentos;

d) **Segregação de funções:** visa promover uma clara segregação de funções entre as áreas de negócio e de risco. Esta segregação abrange a diferenciação de recursos afectos e a independência hierárquica e funcional das duas funções e dos elementos que as desempenham, sendo também espelhada no ciclo de vida das operações;

e) **Tempestividade:** deve assegurar que as actividades, no âmbito da gestão do risco e do controlo interno, respeitam as regras e os prazos definidos, tendo que ser imediatamente reportado qualquer atraso que se verifique;

f) **Totalidade:** Identificar, mensurar, controlar e mitigar todos os riscos inerentes aos produtos e áreas de negócio, numa base individual ou de portfólio, bem como caracterizar, executar e monitorizar os controlos que os mitigam;

g) **Universalidade:** Consiste em desenvolver um ambiente de gestão de risco em todo Banco, assegurando que a estratégia e políticas gerais de gestão do risco são eficazmente difundidas e assimiladas pelos Colaboradores.

5.5.2. Quadro Geral da Gestão de Risco de Estratégia

A gestão do risco de estratégia do Banco assenta num processo integrado que compreende as seguintes dimensões:

I. Gestão do risco de estratégia;
II. Quadro, políticas e procedimentos organizacionais;
III. Identificação e avaliação do risco de estratégia;
IV. Modelo de gestão do risco de estratégia;
V. Monitorização e comunicação dos riscos.

a) **Gestão do Risco de Estratégia**

O risco de estratégia é gerido através do acompanhamento dos indicadores:

Macroeconómicos críticos para a actividade do Banco, com o intuito de detectar alterações no contexto externo da organização que obriguem a uma revisão dos planos estratégico e/ou de negócio:

I. De desenvolvimento políticos e/ou económicos e/ou militares em determinadas regiões geográficas em que a Instituição opera ou que pode impactar indirectamente as suas operações (incluindo alterações no sistema fiscal);

II. De desempenho do Banco, mediante o acompanhamento dos desvios entre o plano estratégico desenhado para o ano em questão e os resultados verificados na realidade.

III. Mensalmente, a DGR produz um relatório de monitorização deste Risco e reporta CGR, que por sua vez reporta ao CAD e as áreas relevantes no âmbito da gestão do mesmo.

IV. De acordo com o definido na estrutura de governação do Banco, a DGR é responsável pela monitorização do Risco de Estratégia e produção de mapas de suporte à análise deste risco.

b) **Quadro, Políticas e Procedimentos Organizacionais**

I. Compete à Comissão de Gestão de Risco acompanhar os riscos de estratégia, através das métricas de sustentabilidade do BCI, em conformidade com o disposto no seu Regulamento Interno.

II. A DGR, ainda é responsável por assegurar a existência de um processo adequado e eficaz de gestão do risco de estratégia a nível do Banco, competindo-lhe desenvolver e apresentar propostas com vista à definição e estabelecimento das políticas e procedimentos necessários para a gestão do risco nas suas diversas dimensões, bem como garantir a sua documentação.

III. Compete, igualmente, à DGR avaliar regularmente a adequação e eficácia dessas componentes e, sempre que detecte oportunidades de melhoria, propor aa CGR as alterações necessárias.

c) **Identificação e Avaliação do Risco de Estratégia**

I. A identificação do risco de estratégia é baseada numa estrutura centralizada e integrada, que tem como objectivo assegurar o completo conhecimento, por parte da DGR, das actividades e respectivos riscos, dos produtos transaccionados pelo Banco.

II. A DGR, por sua vez, é responsável, ao nível central, por assegurar os controlos de qualidade necessários aos dados que suportam o funcionamento dos sistemas de gestão e de controlo do risco.

A DGR, competindo-lhe:

1. Propor uma estrutura de limites de risco, para os indicadores de sustentabilidade, e acordo com o RAF em vigor no BCI;
2. Monitorizar mensalmente o cumprimento desses limites, assegurando o reporte de qualquer quebra às unidades de negociação e aos órgãos de administração.

d) **Modelo de Gestão do Risco de Estratégia**

A gestão do risco de estratégia, é influenciada por factores externos e internos, portanto tem uma gestão integrada, que assenta em 3 pilares fundamentais:

I. Contexto macroeconómico

Tendo como base a informação publicamente disponível, deve ser realizado um enquadramento macroeconómico, onde devem ser considerados os principais factores, que possam ter influência na actividade do BCI, e deste modo ameaçar o seu desempenho e o cumprimento dos objectivos estratégicos delineados.

II. Contexto sectorial

De forma a inferir relativamente ao risco contexto do sector bancário deve ser analisada a evolução geral dos principais indicadores de actividade, dos quais são exemplos a evolução global do montante e crédito concedido e de depósitos capturados;

III. Desempenho

O risco de estratégia, no contexto do desempenho do BCI, é analisado sob duas perspectivas complementares: desempenho relativo do Banco, face aos 15 (quinze) maiores Banco do sector, através de uma análise comparativa que engloba, na sua maioria, indicadores de rácios financeiros, igualmente por desempenho interno, no qual se prevê o acompanhamento de um conjunto de métricas de performance operacional e financeira do Banco.

IV. **Monitorização e Comunicação dos Riscos**

1. A monitorização dos riscos de estratégia, é um procedimento fundamental para o processo de gestão dos Riscos, uma vez que fornece uma visão global sobre o perfil de risco do Banco.

2. A monitorização do risco de estratégia é baseada na produção mensal de relatórios de risco, de forma centralizada, pela DGR, os quais são distribuídos pelas unidades de negociação relevantes, DGR e órgãos de administração.

3. Os relatórios de risco apresentam os resultados do acompanhamento das medidas, métricas e limites de risco estabelecidos, bem como outras análises específicas que a DGR considere relevantes para a melhor monitorização e controlo do risco de estratégia.

4. A DGR deve reportar, através de suporte escrito, ao órgão de administração, com uma periodicidade trimestral, os resultados agregados da monitorização do risco de estratégia. Este reporte deve incluir uma análise qualitativa sobre a posição da Instituição face à

estratégia e limites de gestão dos riscos, devendo o seu detalhe ser ajustado em função da periodicidade de reporte da informação.

5. Compete ao Responsável pela DGR propor ao órgão de administração o formato e conteúdo para o propósito do acompanhamento do risco de estratégia, tendo por referência eventuais orientações emitidas pela DGR neste âmbito.

6. Anexos

Não aplicável.

7. Histórico das alterações

7.1. Propriedades do documento

Nome	Política de Gestão de Risco		
Tipo	Política	**Classificação**	Uso Interno
Versão	1.0	**Referência**	POL-GPR-012
Proprietário	DGR		
Compilado por	DGR	**Data**	22/09/2023
Aprovado por	CAD	**Data**	28/09/2023
Entrada em Vigor	29/10/2021		

7.2. Histórico de alterações

Versão	Data de Aprovação	Aprovador	Data de Entrada em Vigor	Principais Alterações
1.0	29/10/2021	CAD	29/10/2021	Inicial
1.1	28/09/2023	CAD	28/09/2023	▪ Actualização do *template* ▪ Revogação do despacho Nº 092/BCI-CAD/2021

Direcção de Gestão de Risco